



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9014

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Aprovadas

Autoria: Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

Data: 13/10/2015

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 22, de 27/10/2015. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2002. (Aprovadas). (Parecer do TCE sobre a Prestação de Contas em anexo).

Controle Interno – Caixa: 2.2

Posição: 04

Número de folhas: 113

Especie: P. R.
Categoria: Contas aprovadas
Ex: 02 2
Ordem: 04
Nº de fls: 11

Resolução nº 22/2015
27.10.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2015

AUTOR:

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros
(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2002.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 13/10/2015
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - APROVADA EM ÚNICA EM. 27.10.2015
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 22, de 27 de outubro de 2015.

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros – MG referentes ao Exercício Financeiro de 2.002.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Senhor Jairo Ataíde Vieira, Ex-Prefeito do Município de Montes Claros – MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2.002 (dois mil e dois), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 2015.


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara


Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Resolução n.º 22, de 27 de 10/2015</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal Montes Claros, em <u>06/11/15</u> , para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, de <u>06</u> de <u>novembro</u> de 20 <u>15</u>


ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES E ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - DDQ ANBIMA - DUE DILIGENCE QUESTIONÁRIO

SEÇÃO I - Informações sobre a Empresa

SEÇÃO II - Informações sobre o Fundo de Investimento

SEÇÃO III - Resumo Profissionais

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.827, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito no valor de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - A totalidade dos recursos resultantes da operação de crédito, autorizada neste artigo será obrigatoriamente aplicada na execução de obras e projetos que visam a:

- I. realização de estudos e projetos que permitam ao município planejar os investimentos em transporte e o uso do solo;
- II. implantação de tratamento prioritário para o transporte coletivo urbano no sistema viário, de modo a aumentar a oferta do serviço com menor custo de operação;
- III. redução do número de acidentes de trânsito e eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego, com ações voltadas para a engenharia de tráfego;
- IV. redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis;
- V. implantação de controles eletrônicos de tráfego.

§ 2º - O prazo de pagamento das operações de crédito referidas no presente artigo será de até 25 (vinte e cinco) anos, incluídos até 05 (cinco) anos de carência.

Art. 2º Fica Município de Montes Claros autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, nas leis de diretrizes orçamentárias durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, acaso seja necessário, a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 05 de novembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 22, de 27 de outubro de 2.015.

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros - MG referentes ao Exercício Financeiro de 2.002.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Senhor Jairo Ataíde Vieira, Ex-Prefeito do Município de Montes Claros - MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2.002 (dois

mil e dois), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 2.015.

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara"
Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº23, de 27 de outubro de 2.015.

Altera a redação do Art. 120 e revoga os artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera a redação do Art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 120 - As reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros serão Públicas." (NR)
Art. 2º - Fica revogado o Art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

"Art. 137 - REVOGADO"

Art. 3º- Fica revogado o Art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.
"Art. 138 - REVOGADO"

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 2.015.

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara"
Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

Rua Urbino Viana - 600 - Vila Guilhermina - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5400 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 /2015

"Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2002."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu, Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Sr. Jairo Ataíde Vieira, Ex- Prefeito do Município de Montes Claros(MG), referentes ao exercício financeiro de 2002, de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
07/10/2015	
HORAS 15H	
ASS: _____	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE OUTUBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 27 DE OUTUBRO DE 2015
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG .

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2002 - Processo nº 679893 (Apenso nº 703106), sendo Prefeito Municipal à época, Sr. Jairo Ataíde Vieira.

O processo foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 16, inciso IV do Regimento Interno.

Após autuar o processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal encaminhou cópia do parecer do Tribunal de Contas e notificou o ex- prefeito, no dia 11/09/2015, para manifestar-se no processo, no prazo de 15 dias úteis, conforme determina o art. 58, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em anexo.

Decorrido o prazo legal, o Sr. Jairo Ataíde Vieira não se manifestou no processo.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se no dia 07 de outubro de 2015 para dar prosseguimento ao feito.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referente ao

Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
ano de 2002, a Unidade Técnica do egrégio Tribunal de Contas apresentou as seguintes considerações:

1. Abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais – não consta irregularidade quanto à abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura (art. 42 da Lei 4.320/64).

Empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei 4.320/64), tendo em vista que foram autorizados no total de R\$ 155.425.000,00 e empenhadas despesas no montante de R\$ 152.302.027,23. (fl.252).

2. Repasse à Câmara Municipal – O Órgão Técnico observou que foi aplicado o limite de 5,95%, da receita base de cálculo, dentro dos limites constitucionais. (Art. 29 – A, inciso I do da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000). (fl. 252).

3 . Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal – O Município e os Poderes Executivo e Legislativo, aplicaram, respectivamente, os percentuais de 33,42%, 31,41% e 2,01% da receita base de cálculo, em consonância com os limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, art.19.III e art. 20.III. Alíneas “a” e “b”. (fl.252)

4. Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - O Órgão Técnico, apontou que o Município aplicou 10,46% atendendo ao limite de 10,07% à época, conforme apurado em *inspeção in loco*. (fl. 252).

5. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Com fundamento na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 28/01, que deu nova redação ao artigo 206, estabelecendo o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, considera-se que o percentual de 25,39% aplicado nessa área, no exercício de 2002, atendeu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. (fl. 255).

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitiu parecer técnico pela **aprovação** das contas anuais prestadas pelo Sr. Jairo Ataíde Vieira, Prefeito à época do Município de Montes Claros, no exercício financeiro de 2002,



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
com fundamento no art. 45, I, da LC nº 102/08, por considerar regular a abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância de índices e limites constitucionais e legais, referentes ao ensino, saúde, aos gastos com pessoal e repasse ao Legislativo.

Convém mencionar que foi apresentada como proposta o desapensamento dos autos do Processo Administrativo nº 703106 desta prestação de contas para exame das matérias remanescentes nele constantes.

Por ser este processo referente à análise de prestação de contas do ano de 2002, ou seja 13 anos depois da execução orçamentária, esta Comissão sugere ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que o parecer sobre as contas do Município sejam emitidos no prazo estabelecido pela legislação vigente, possibilitando o vereador fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre as prestações de contas durante o mandato.

Nesse entendimento, segue a conclusão:

III _ CONCLUSÃO:

Com fundamento nos fatos expostos e nos autos do processo, esta Comissão é **favorável à aprovação** das contas do Município de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2002, de acordo com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Ofício/CFOTC/Presidência/nº 01/2015

Assunto: **NOTIFICAÇÃO**

Referência: Prestação de Contas – Ano 2002

Montes Claros, 02 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminho a V.Exa., nos termos do art. 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno desta Casa, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às contas do Município de Montes Claros, exercício financeiro de 2002.

Notificando-lhe para, caso houver interesse, manifestar-se no processo no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Jairo Ataíde

Ex-prefeito do Município de Montes Claros - MG

Montes Claros - MG

NESTA

*Recebido
em 11-09-2015
Jairo Ataíde*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2015 QUE “Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros/MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2002”, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme denota-se da documentação juntada ao projeto, foram obedecidos os trâmites legais, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a aprovação ou não é questão de mérito que foge à alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de outubro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2015

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA: “Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2002. “

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/10/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referentes ao Exercício Financeiro de 2002, prestada pelo Sr. Jairo Ataíde Vieira, Prefeito Municipal à época.

Verifica-se de acordo com a documentação anexa, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas observou os requisitos legais previstos em Lei, inclusive, no que diz respeito à ampla defesa e o contraditório do gestor.

Nesse sentido, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução, em análise, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício/CFOTC/Presidência/nº 01/2015

Notificação - 02/2015

Referência: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Assunto: Sustentação Oral

Montes Claros, 21 de outubro de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste, para informar a V.Sa., que o Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, desta Casa, sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referente ao exercício de 2002, estará na pauta da Reunião Ordinária do **dia 27 de outubro de 2015 (terça-feira), a partir das 7:45 horas**, para apreciação do Plenário desta Câmara Municipal.

Notificando-o, para caso queira apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 30 minutos, a ser concedido no decorrer da referida reunião.

Sem mais, no momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Ilmo. Sr.
Jairo Ataíde Vieira
Ex-Prefeito Municipal
Montes Claros – MG
NESTA

*Recebi em 22/10/2015
Jairo Ataíde Vieira*

Montes Claros, 22 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara de Montes Claros – MG

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando e agradecendo a Vossa Excelência informo, em resposta a notificação a mim formalizada em 22/10/2015 sobre a Prestação de Contas em epígrafe, que não vejo necessidade de acrescentar absolutamente nada às conclusões do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

O relatório apresentado pelo TCE deixou bem claro e de forma inequívoca a lisura dos atos praticados por nossa Administração naquele ano. Portanto creio e aguardo, confiante no espírito de justiça dos vereadores membros das Comissões de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas e de Legislação, Justiça e Redação, parecer também favorável.


Finalmente na análise e avaliação do Plenário espero o respaldo dos Vereadores da atual Legislatura que exercem os mandatos, estou seguro, à altura da nossa Montes Claros e diante dos desafios, acima das questões partidárias.

Colocando-me à disposição externo meu apreço pelo trabalho de Vossa Excelência e de todos aqueles que demonstram compromisso com a nossa cidade.

Atenciosamente


Jairo Ataíde Vieira

Ex-Prefeito de Montes Claros

COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23 / 10 / 2015	
ASS.: 	

Ent 20/05/2015

Especie: P. R
Categoria: Contas aprovadas
Ex: 02.2
Ordem: 04 (Parecer TCE)
nº de fls: 98



Câmara Municipal de Montes Claros

PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Município de Montes Claros
Referentes ao Exercício Financeiro de 2002.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/08/2015
- 2 - Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



TCEMG

Parecer Prévio – Primeira Câmara

679893, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Prefeitura Municipal de Montes Claros, **2002**.

Apenso: **703106** – Processo Administrativo.

Responsável: Jairo Ataíde Vieira, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Darceley Soares Menezes - OAB /MG 086057, Eliane Simões de Almeida - OAB /MG 059827, Roberta Ramone Antunes Silva - OAB /MG 108820, Renato Massiere Cândido - OAB /MG 108483, Farley Soares Menezes - OAB /MG 070581, Julia Lage Viana Ribeiro - OAB /MG 103229

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 26/03/2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08. 2) Determina-se o desapensamento dos autos do Processo Administrativo n. 703106 desta prestação de contas, para o exame das matérias remanescentes nele constantes, nos termos do art. 157 do RITCMG, Resolução n. 12/08. 3) Decisão unânime. Declarada a suspeição do Conselheiro Wanderely Ávila.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia 26/03/2015

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO:	679893 (apenso Processo Administrativo nº 703106)
NATUREZA:	Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Montes Claros
RESPONSÁVEL:	Jairo Ataíde Vieira, Prefeito Municipal à época
EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2002
RELATOR:	Licurgo Mourão
REPRESENTANTE DO MPC:	Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, referente ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Ataíde Vieira, Prefeito Municipal à época.

*As comissões
18/08/15
André
Ricardo*



A unidade técnica, em sua análise inicial, às fls. 11 e 25, apurou irregularidades no repasse financeiro à câmara municipal e na aplicação nas ações e serviços públicos de saúde contrariando, respectivamente, o inciso III do art. 29-A e o § 1º do art. 77 do ADCT, ambos da Constituição da República de 1988. As demais ocorrências, sintetizadas à fl. 25, não fazem parte do escopo dos itens considerados para a emissão de parecer prévio, conforme determinações desta Casa.

A unidade técnica informou, às fls. 22 e 23, que, em inspeção *in loco*, foram apurados os percentuais de 24,83% e 10,46% da receita base de cálculo na aplicação de recursos, respectivamente, no ensino e na saúde.

Uma vez que o parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa nº 02, de 5/12/09, determina que os índices constitucionais relativos ao ensino e à saúde serão apreciados, exclusivamente, nos autos da prestação de contas, informa-se que foram provisoriamente apensados a estes autos o Processo Administrativo nº 703106, conforme fl. 147.

O responsável foi regularmente citado, em 18/3/09 e 2/6/11, conforme ARs juntados em 6/4/09 e 7/6/11, às fls. 94 e 155, e apresentou suas alegações às fls. 95 a 134.

A unidade técnica, em sede de reexame, às fls. 165 a 174, considerou sanado o repasse financeiro à câmara municipal, pois refez os cálculos dos valores a serem repassados ao Legislativo, sem a exclusão do FUNDEF, conforme Decisão Normativa nº 06, de 26/9/12, publicada no Diário Oficial de Contas de 1/10/12.

No entanto, a unidade técnica ratificou a irregularidade quanto à aplicação de recursos no ensino no percentual de 24,83%, concluindo pela manutenção da irregularidade, em desacordo com o art. 212 da CR/88.

De acordo com o estudo da unidade técnica, às fls. 11 a 25 e 165 a 174, **não constam irregularidades nos presentes autos quanto aos seguintes itens:**

- abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal (art. 42 da Lei nº 4.320/64);
- empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei nº 4.320/64), pois foram autorizados créditos no total de R\$155.425.000,00 e empenhadas despesas no montante de R\$152.302.027,23;
- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 5,95% da receita base de cálculo, dentro do limite constitucional;
- aplicação do índice constitucional relativo à saúde (§ 1º do art. 77 do ADCT), que correspondeu ao percentual de 10,46%, atendendo ao limite de 10,07% à época, conforme apurado em inspeção *in loco*;
- despesas com pessoal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00), pois o município e os Poderes Executivo e Legislativo aplicaram, respectivamente, os percentuais de 33,42%, 31,41% e de 2,01% da receita base de cálculo.

À fl. 182, o Relator, em 9/4/13, retornou os autos à unidade técnica para nova análise do percentual aplicado no ensino, no exercício de 2002, quanto à possibilidade de se considerar na aplicação os restos a pagar processados identificados no processo de inspeção e se o percentual de gastos atendia a determinação contida no art. 206 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, vigente à época, que estabelecia uma aplicação mínima de 30% da receita base de cálculo.

A unidade técnica, às fls. 183 e 185, apurou um percentual de 25,34% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, informando que o município atendeu as



disposições do art. 212 da Constituição da República, entretanto, não atendeu a determinação contida na LOA. Desse modo, concluiu pela emissão do parecer prévio com a aplicação disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08.

O Relator determinou nova citação ao responsável, edital publicado em 24/7/13, no Diário Oficial de Contas, à fl. 193, e apresentou defesa, às fls. 196 a 217.

A unidade técnica, em sede de reexame, às fls. 219 e 220, retificou a irregularidade apontada, às fls. 183 e 184, concluindo pelo cumprimento ao disposto no art. 212 da CR/88 e pela aplicação do disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08.

Em 10/10/13, os autos foram a mim redistribuídos, à fl. 222.

O Ministério Público de Contas, às fls. 224 a 227, em parecer da lavra do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/08.

É o relatório.

2. Fundamentação

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais, por meio da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

2.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 CR/88

A unidade técnica no exame inicial, às fls. 22, 26 e 27, com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis do SIACE/PCA/2002, informou que o município aplicou recursos no total de **RS19.448.613,40**, correspondente ao percentual de **27,55%** da receita base de cálculo (**RS70.600.515,71**), na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao disposto no art. 212 da CR/88.

Por determinação expressa no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º da Decisão Normativa 02/09 desta Casa será considerado nesta prestação de contas, para fins de emissão de parecer prévio, o índice de ensino apurado na ação de fiscalização do Tribunal, Processo Administrativo nº 703106, cujas cópias foram anexadas aos presentes autos às fls. 228 a 241.

Verifica-se no Processo Administrativo nº 703106, às fls. 231 e 232, que foi apresentada à equipe de inspeção despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino no total de **RS17.727.568,62**. No entanto, deste valor foram glosadas despesas no montante de **RS197.937,82**, computadas indevidamente. Após a respectiva dedução, foi apurada uma aplicação no total de **RS17.529.630,80** que correspondeu ao percentual de **24,83%** da receita base de cálculo, no valor de **RS70.600.515,71**.

Em atendimento à determinação da relatoria e com base na documentação do processo administrativo, a unidade técnica, às fls. 183 e 184, refez a análise da apuração do índice aplicado no ensino e apropriou entre as despesas válidas os valores de **RS54.932,68** e **RS229.361,09**, identificados como restos a pagar não quitados, conforme notas de empenho que possibilitasse sua inclusão.

A unidade técnica informou ainda que verificou a inclusão de valor incorreto na coluna demais despesas com o ensino, sendo assim, elaborou novo demonstrativo dos gastos com o ensino, à fl. 183, com a devida correção e com a dedução do valor de **RS36.663,46**, relativo a restos a pagar do ensino não processados. Assim, às fls. 183 e 184, apurou um total de



R\$18.086.827,57, do qual foram deduzidas as despesas glosadas no valor de R\$197.937,82, que resultou no valor de **RS17.888.889,75**, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, que correspondeu ao percentual de **25,34%** da receita base de cálculo (**RS70.600.515,71**).

Entretanto, a unidade técnica opinou pela emissão do parecer prévio pela rejeição, tendo em vista que o Município não atendeu ao disposto no art. 206 de sua lei Orgânica, que determinava a aplicação do percentual de 30% no ensino.

À fl. 187, o Relator restabeleceu o contraditório para que o responsável se manifestasse sobre a irregularidade apontada, e, às fls. 196 a 210, apresentou suas razões juntando, às fls. 213 a 217, cópias de duas emendas à Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que deram nova redação ao art. 206, *in verbis*:

Emenda à LOM nº 28, de 20/12/01

Art. 206 O Município aplicará, anualmente, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista pela Constituição Federal.

Emenda à LOM nº 35, de 6/9/05

Art. 206 O Município aplicará, anualmente, o mínimo de 27,50% (vinte e sete e meio por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tendo em vista a apresentação da emenda à LOM nº 28/01, a unidade técnica acolheu as razões da defesa e considerou que o percentual de **25,34%** apurado atendeu ao art. 212 da CR/88 e o art. 206 da LOM, concluindo pela aplicação do disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08.

Verifica-se nos autos do Processo Administrativo nº 703106, que as despesas impugnadas na inspeção *in loco*, no total de R\$197.937,82, referem-se a pagamento de:

- R\$3.374,00 ao SENAI relativos a inscrições de alunos da rede municipal de ensino para o Telecurso/2000, com recursos de convênios;
- R\$40.000,00, com recursos do programa Bolsa Escola e Bolsa e Renda, à Listen Local Information Sistem Ltda., relativo a serviços do perfil sócio-econômico da população do município conforme nota de empenho e respectiva nota fiscal;
- R\$3.600,00 à C&A Comércio de Alimentos Ltda., relativo ao fornecimento de 6.400 pães com salame e 800 refrigerantes para os "cadastradores" do programa Bolsa Escola;
- R\$1.125,00 à Albedo Vestuários Ltda. pelo fornecimento de 250 camisas para o programa Acelera Brasil.
- R\$2.946,30 à Construtora Santa Bárbara, relativo à reforma do Centro de Convívio Corumim;
- R\$5.000,00 a Joaquim Carlos de Paula, pelo serviço de arranjo musical no CD da professora Clarisse, gravado pelo coral composto pelos alunos da rede municipal de ensino, dentro das atividades do programa de enriquecimento curricular;
- R\$1.750,00 a Lindraci Barbosa Rocha pelo fornecimento de alimentação para o pessoal do cadastramento do Bolsa Escola;
- R\$3.000,00 à Metálica Indústria e Comércio de Móveis Ltda. pelo fornecimento de 100 cadeiras para o pré-vestibular gratuito;
- diária de viagem no valor de R\$589,00 para participação no seminário sobre bolsa escola;

- parcelamento de dívida com o INSS no total de R\$136.553,52.

Observa-se que todas as despesas realizadas relacionam-se com o ensino, entretanto a maioria delas foi realizada com programas financiados com recursos de convênios, e que as despesas realizadas com esses recursos não compõem a receita base de cálculo, conseqüentemente, não são computadas para a apuração do índice aplicado no ensino.

As outras despesas impugnadas referem-se a despesas realizadas em atividade-meio não necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, por isso não atende ao disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que discrimina as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

No que tange às despesas com a amortização de dívidas, ressalta-se que o inciso VII do art. 70 da LDB, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo.

No caso concreto, constata-se que foi apropriado como despesa do ensino um percentual de 25% da amortização da dívida com o INSS, conforme fls. 339 a 364 do Processo nº 703106, evidenciando que a referida dívida não atendeu ao disposto no inciso VII do art. 70, da Lei Federal nº 9.394/96, portanto não pode ser computada para aferição do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação às despesas nominadas restos a pagar não quitados, excluídos da aplicação no ensino no momento da inspeção, respectivamente, nos valores de R\$54.932,68 e R\$229.361,09, conforme fl. 236, em conformidade com o reexame da unidade técnica, tais valores devem ser computados na aplicação do ensino.

No que concerne às despesas com o ensino inscritas em restos a pagar não processados, no valor de R\$36.663,46, deduzidos da aplicação no reexame da unidade técnica, às fls. 183 e 184, verifica-se que as Instruções Normativas nº 02/97, 01/98 e 01/99 que vigiam no exercício de 2002 não traziam nenhum dispositivo desconsiderando estas despesas.

O requisito para se considerar os restos a pagar na aplicação do ensino no próprio exercício, só foi adotado a partir da INTC nº 02, de 30/10/02, com vigência a partir do exercício de 2003, que considerava no ensino as despesas inscritas em restos a pagar que possuíam disponibilidade de caixa, sem fazer distinção entre processados e não processados.

Desse modo, adoto o entendimento vigente à época e considero tais despesas na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, retifica-se o total aplicado no ensino para **R\$17.925.553,21** e altera-se o percentual apurado pela unidade técnica de **25,34%** para **25,39%** da receita base de cálculo (**R\$70.600.515,71**).

Por fim, com a apresentação da Emenda nº 28/01, à Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que deu nova redação ao seu art. 206, estabelecendo o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, considera-se que o percentual de **25,39%** aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2002, atendeu ao disposto no art. 212 da Constituição da República de 1988 e no art. 206 da LOM.

2.2 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A unidade técnica, às fls. 22, 33 e 34, com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentados pela administração municipal através do SIACE/PCA/2002, informou uma aplicação no total de **R\$7.211.725,86**, correspondente ao percentual de **10,21%** da receita base de cálculo (**R\$70.600.515,71**) nas ações e serviços públicos de saúde, não atendendo o disposto no § 1º do art. 77 do ADCT da CR/88, pois pela regra de transição o município deveria aplicar neste exercício o percentual de **10,38%**.

Entretanto, em inspeção *in loco*, Processo Administrativo nº 703106, às fls. 234, 235 e 237, apurou-se um valor a maior de **R\$174.176,14**, relativo a empenhos inscritos em restos a pagar com recursos do SUS, que no ato da quitação foram pagos com recursos próprios e não informados no demonstrativo dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde – Anexo XIV.

Assim, o total aplicado passou RS7.211.725,86 para RS7.385.902,00, que corresponde ao percentual de 10,46% da receita base de cálculo.

Conforme informações do Anexo 3, à fl. 34, constata-se que o município enquadrava-se na regra de transição estabelecida no § 1º do art. 77 do ADCT da CR/88, portanto, o percentual de 10,46%, apurado na inspeção, atendeu à determinação constitucional.

Diante do exposto, passo a propor.

3. Proposta de Voto

Por tudo que dos autos consta, adoto o entendimento pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da LC nº 102/08, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, suplementares e especiais, e na execução orçamentária (arts. 42, 43 e 59, da Lei nº 4.320/64), bem como no atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à câmara municipal.

Proponho, ainda, o desapensamento dos autos do Processo Administrativo nº 703106 desta prestação de contas, para o exame das matérias remanescentes nele constantes, nos termos do art.157 do RITMG, Resolução nº 12/08.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Declaro a minha suspeição neste processo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE. DECLARADA A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 25/06/15 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 25/06/15

Sandra 18438
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA E ACORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TOMADA CONTA
EM 19 DE ABRIL DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 14347/2015

Processo nº: 679893

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Jose Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro
Montes Claros - MG - 39400-466

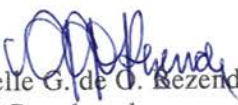
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2002

Processo Número: 679893

11/03/2005 08:06

Órgão: Executivo Municipal

Município: MONTES CLAROS

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Jairo Ataíde Vieira

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Jairo Ataíde Vieira

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Sandro Lobo Araújo

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Alberto Juarez Souza Lima

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

O resultado da(s) Entidade(s) foi incorporado às contas do Executivo Municipal atendendo o parágrafo único do art. 110 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



II - Execução Orçamentária

	(em R\$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	155.425.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	34.235.840,37
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	806.300,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	35.747.750,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	35.747.750,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	156.130.609,63
DESPESA REALIZADA	151.665.534,43
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	806.300,00
Créditos Especiais Realizados	636.492,80
Créditos Especiais Excedentes	0,00
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	142.585.000,00	134.964.011,41	(7.620.988,59)
Receitas de Capital	12.840.000,00	11.668.945,12	(1.171.054,88)
Soma	155.425.000,00	146.632.956,53	(8.792.043,47)
Déficit	0,00	5.669.070,70	5.669.070,70
TOTAL	155.425.000,00	152.302.027,23	(3.122.972,77)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	154.618.700,00	151.665.534,43	(2.953.165,57)
Especiais	806.300,00	636.492,80	(169.807,20)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	155.425.000,00	152.302.027,23	(3.122.972,77)
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	155.425.000,00	152.302.027,23	(3.122.972,77)

Média de Arrecadação nos exercícios de 1999/2000/2001:

126.516.339,66

O Balanço Orçamentário apresentado foi elaborado de forma correta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2002, foi aprovada sob o número 2.964.

Vide fls. 35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	146.632.956,53	152.302.027,23
Extra-Orçamentária	26.355.675,22	24.936.054,01
Caixa	0,00	0,00
Bancos	3.538.869,47	3.072.303,44
Vinculado	6.908.780,79	3.125.897,33
Total	183.436.282,01	183.436.282,01

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	10.447.650,26	10.447.650,26	0,00
Receita Orçamentária	146.632.956,53	146.632.956,53	0,00
Receita Extra-Orçamentária	26.355.675,22	26.355.675,22	0,00
Despesa Orçamentária	152.302.027,23	152.302.027,23	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	24.936.054,01	24.936.054,01	0,00
Saldo Atual	6.198.200,77	6.198.200,77	0,00

Considerações:

- 1 - O Repasse efetuado à Câmara Municipal foi a maior R\$165.876,62.
 2 - Verificamos no anexo XXI, que o valor da Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferência Exercício Anterior, diverge do valor apurado no Comparativo da Receita do Exercício de 2001, a saber:
 - Vr. apurado no Comparativo da Receita Exercício de 2001 = R\$68.832.023,08 (fls. 57^a 64)
 - Vr. informado no Anexo XXI... = R\$68.777.102,55. diferença = R\$54.920,53 (fls. 56)

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

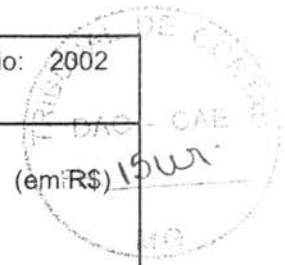
Receita da Câmara	R\$ 4.295.798,00
Arrecadação do Município (exercício anterior)	R\$ 68.832.023,08
% populacional	6,00%

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2002

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	3.072.303,44
Vinculado	3.125.897,33 ^v
Soma	6.198.200,77
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	11.426.902,21
Saldo Líquido das Disponibilidades	(5.228.701,44)

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	5.564.848,66
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	219.723,38
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	5.784.572,04

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras (Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1) 5.784.572,04

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	BANCO DO BRASIL S/A
004	BANCO DO NORDESTE
022	BRADESCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
341	ITAU
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL
453	BANCO RURAL S/A

Considerações:

- 1 - Verificamos que houve movimentação financeira no Bco.Mercantil do Brasil S/A., e no Bco. Rural S/A., que não são recepcionados pela MP.nº2192/70, de 24/08/2001.
- 2 - Com relação ao item 03 das disponibilidades financeiras seguem as seguintes informações complementares:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

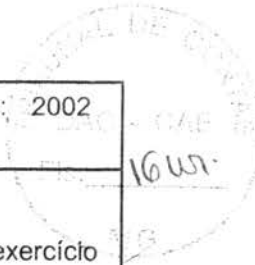
Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

- Das Disponibilidades da Câmara Municipal

Caixa = Zero; Bancos = R\$47.607,22; Restos a Pagar no Exercício = R\$3.183,41.

- Quanto aos valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar, inscritos no exercício da Câmara, constam do Demonstrativo da Dívida Flutuante às fls. 50 / 54 .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	7.061.734,73	7.225.011,46
Disponível	6.198.200,77	6.198.200,77
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	3.072.303,44	3.072.303,44
Vinculado	3.125.897,33	3.125.897,33
Realizável	863.533,96	1.026.810,69
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	863.533,96	1.026.810,69
ATIVO PERMANENTE	127.783.463,04	127.885.760,85
Bens Móveis	9.396.213,71	9.490.763,77
Bens Imóveis	31.048.494,80	31.048.494,80
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00
Créditos	43.459.333,14	43.459.333,14
Dívida Ativa	43.459.333,14	43.459.333,14
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	43.879.421,39	43.887.169,14
Ações Longo Prazo	150.000,00	150.000,00
Almoxarifado	335.989,66	343.737,41
Incorporação Autarquias/Entidades	43.393.431,73	43.393.431,73
SOMA DO ATIVO REAL	134.845.197,77	135.110.772,31
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	134.845.197,77	135.110.772,31
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	134.845.197,77	135.110.772,31

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002

(em R\$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	16.187.486,31	17.211.474,25
Restos a Pagar	11.006.026,96	12.120.961,57
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	4.762.698,87	4.671.752,20
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	418.760,48	418.760,48
PASSIVO PERMANENTE	62.676.892,98	62.676.892,98
Dívida Fundada Interna	61.525.430,16	61.525.430,16
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	61.525.430,16	61.525.430,16
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Valores Diversos	1.151.462,82	1.151.462,82
- Incorporação Autarquias/Entidades	1.151.462,82	1.151.462,82
SOMA DO PASSIVO REAL	78.864.379,29	79.888.367,23
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	55.980.818,48	55.222.405,08
Soma	134.845.197,77	135.110.772,31
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	134.845.197,77	135.110.772,31

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	149.980.997,49	149.980.997,49
Receita Orçamentária	146.632.956,53	146.632.956,53
Mutações Patrimoniais	3.348.040,96	3.348.040,96
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	22.954.608,57	21.839.673,96
Total das Variações Ativas	172.935.606,06	171.820.671,45
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	172.935.606,06	171.820.671,45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	154.939.082,51	154.939.082,51
Despesa Orçamentária	152.302.027,23	152.302.027,23
Mutações Patrimoniais	2.637.055,28	2.637.055,28
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	12.453.690,02	12.366.960,67
Total das Variações Passivas	167.392.772,53	167.306.043,18
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	5.542.833,53	4.514.628,27
TOTAL GERAL	172.935.606,06	171.820.671,45

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Exercício	Saldo Atual	Variação % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança/ Saldo Atual	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2000	72.344.805,88	0,00	449.782,39	0,62	131.541.672,60	55,00	0,34
2001	35.964.566,01	(50,29)	1.457.314,50	4,05	137.285.800,36	26,20	1,06
2002	43.459.333,14	20,84	2.637.055,28	6,07	146.632.956,53	29,64	1,80

Observa-se um acréscimo de 20,84% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2002, em relação ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2001, em relação a 2000, verifica-se um decréscimo de 50,29%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 1,80% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 29,64% da referida receita.

Com base nos dados apresentados, constatamos que a proporção entre o valor arrecadado da Dívida Ativa e o seu saldo, no exercício de 2002, não foi expressiva, tornando-se necessário a adoção de medidas que possibilitem melhorar o desempenho da arrecadação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

4.1 - A Dívida Flutuante **não** se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 50/54)

4.2 - O Município **não** realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

5.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Fundada ou Consolidada	61.525.430,16
(-) Ativo Financeiro	<u>7.225.011,46</u>
Dívida Consolidada Líquida	54.300.418,70
Receita Corrente Líquida	146.715.575,38
<u>Dívida Consolidada Líquida</u>	0,37
Receita Corrente Líquida	

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 4.514.628,27

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	55.222.405,08
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$	50.707.776,81
ARL - ARL exercício anterior	R\$	4.514.628,27

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

As divergências apuradas no Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração da Dívida Flutuante, foram devidas a:

1 - DEVEDORES DIVERSOS : Transferimos os valores negativos da Dívida Flutuante para Devedores Diversos, devido à natureza das contas, e desconsideramos o cancelamento efetuado pela Administração Municipal, título "Despesas Extraorçamentárias", por falta de justificativa.

2 - BENS MÓVEIS : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2001.

3 - ALMOXARIFADO : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2001.

4 - RESTOS A PAGAR: Desconsideramos os cancelamentos de Restos a Pagar dos exercícios de 1996 e 1997, tendo em vista a necessidade do envio das Notas de Empenho, para verificar se trata-se de Restos a Pagar não Processados, uma vez que os RP Processados não podem ser cancelados, uma vez que trata-se de serviços executados.

5 - DEPÓSITOS : Ajustamos o saldo anterior de "Vale Transporte" e incluímos o de "Sindicato dos Servidores Públicos Municipal", conforme apurado no exame da PC/2001.

6 - CONSIDERAÇÕES:

6.1 - ATIVO REALIZÁVEL - DEVEDORES DIVERSOS

Os valores lançados em Devedores Diversos são de natureza transitória, representando direitos a realizar a favor do Município, que deverão ser regularizados no exercício seguinte ao da sua inscrição, sendo passíveis de responsabilização do Ordenador.

6.2 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - DEPÓSITOS

Salienta-se que as contas constantes da Dívida Flutuante, grupo de Depósitos, são de natureza transitória. Os valores inscritos devem ser regularizados no exercício seguinte à sua inscrição, pois representam valores consignados pela Prefeitura que devem ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

repassados aos respectivos credores, portanto, devem ser conciliados periodicamente.



Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,55 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 62,55 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
7.433.068,60	11.999.232,41	13.886.911,18

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 11.999.232,41 de recursos do FUNDEF, representando 161,43 % do valor retido.
- 2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 65,56 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Considerações:

1 - Em inspeção local, foi apurado o índice de 24,83% da Receita Base de Cálculo, na aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 58,77% no Ensino Fundamental e 65.56% no Magistério.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 33,42%, 31,41% e 2,01%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 10,21% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

Considerações:

1 - Em inspeção local, foi apurado o índice de 10,46% da Receita Base de Cálculo, na aplicação de Ações Básicas de Saúde.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e do Poder Executivo excedeu a do exercício

de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, **não** cumprindo com o disposto no art. 72, da LC 101/2000. Já o Poder Legislativo cumpriu o limite estabelecido no mencionado dispositivo legal. Fl. 65

Considerações:

- Ressaltamos que o demonstrativo dos valores contabilizados sob as rubricas de despesas com serviços de terceiros, na forma normatizada pela Lei 4320/64, não disponibiliza níveis analíticos que permitam a seleção de determinados gastos, para consequente expurgo, como enseja a decisão da Primeira Câmara de 23/11/2004. Dessa forma, somente o exame documental permitiria o pinçamento de despesas específicas objetivando a redefinição do índice.

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:

INSS

Próprio : PREVMOC

Análise das Contribuições ao Regime de Previdência Própria:

Descrição	Contribuições devidas Prefeitura/Câmara	Contribuições devidas Entidades	Recolhimento Realizado	Contribuições Previdenciárias Recebidas	Diferença
Contribuição dos Servidores Prefeitura/Câmara	2.896.748,23		2.691.401,55	1.967.079,90	724.321,65
Contribuição Patronal Prefeitura/Câmara	2.896.943,72		1.038.301,47	1.790.959,64	(752.658,17)
Contribuição dos Servidores Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição dos Servidores do Regime Próprio de Previdência			0,00	0,00	
Contribuição Patronal do Regime Próprio de Previdência			0,00	0,00	
TOTAL	5.793.691,95	0,00	3.729.703,02	3.758.039,54	(28.336,52)

Restos a Pagar inscritos no exercício:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002

Prefeitura/Câmara: R\$ 2.063.988,93
Entidades: R\$ 0,00

Considerações:

- 1 - Os valores dos recolhimentos realizados relativo a parte dos segurados foram obtidos na Dívida Flutuante, sendo a parte patronal subtraída do valor total informado;
- 2 - Os valores das contribuições devidas dos servidores informados no Demonstrativo de Contribuição à Previdência (Prefeitura e Câmara Municipal) R\$2.896.748,23, diverge do valor registrado na Dívida Flutuante, R\$6.225.676,05.
- 3 - Os valores das Contribuições Previdenciárias Recebidas foram obtidas no Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias Recebidas.

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 03/2002, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

- O Relatório do Órgão Central de Controle Interno, apresentado às fls. 66 / 80, faz um resumo da PC/2002, portanto, não atende às exigências da IN nº03/2002.

XII - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal Último Quadrimestre	Divergências
01 - Total da Receita Arrecadada	146.632.956,53	152.708.267,77	(6.075.311,24)
02 - Receita Corrente Líquida	146.715.575,38	146.715.575,38	0,00
03 - Total da Despesa Realizada	152.302.027,23	156.183.993,21	(3.881.965,98)
04 - Transferência do FUNDEF	11.890.298,13	14.812.956,61	(2.922.658,48)
05 - Despesa Total com Pessoal	49.034.546,66	57.657.706,15	(8.623.159,49)
06 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
07 - Dívida Consolidada Líquida	54.463.695,43	55.327.229,39	(863.533,96)
08 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
09 - Inscrição de Restos a Pagar	5.784.572,04	5.787.755,45	(3.183,41)
10 - Caixa	0,00	0,00	0,00
11 - Bancos Conta Movimento	3.072.303,44	3.119.910,66	(47.607,22)
12 - Bancos Conta Vinculada	3.125.897,33	3.125.897,33	0,00

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. Fl. 14
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 17/18
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 19
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fl. 18/19
- Falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fl. 22
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 22
- Divergência detectada nas contribuições previdenciárias. Fl. 23
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação Anual Apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal. Fl. 24
- Outras irregularidades. Fl. 15, ITEM J

CAE/DECOM/DAC, em 11/03/2005

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	70.600.515,71
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	17.650.128,93
Aplicação Apurada	(27,55 %)	R\$	19.448.613,40

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	4.663.225,00
1112.04.30	Retido nas Fontes	R\$	1.882.475,64
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.060.150,57
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	6.730.604,84
Subtotal(A)		R\$	14.336.456,05

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	18.705.610,00
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	59.092,15
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R\$	1.509.244,20
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R\$	28.554.669,68
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	6.083.964,50
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R\$	736.726,29
Subtotal(B)		R\$	55.649.306,82

C) Outras Receitas Correntes:

1910.02.00	Multas e Juros de Mora	R\$	103.942,36
1931.02.00	Divida Ativa Iptu	R\$	406.868,12
1931.04.00	Divida Ativa Iss	R\$	103.942,36
Subtotal(C)		R\$	614.752,84

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	70.600.515,71
------------------------------	--	------------	----------------------

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

1 - Em inspeção local, foi apurado o índice de 24,83% da Receita Base de Cálculo, na aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 58,77% no Ensino Fundamental e 65,56% no Magistério.

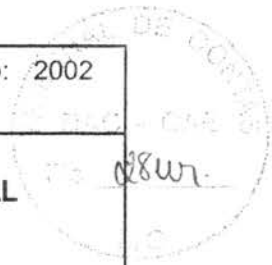
CAE/DECOM/DAC em 11/03/2005

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	6.471.837,74
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	38.423.818,60
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	4.124.907,66
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	7.820,69
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	6.161,97
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	431.856,27
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL **R\$ 49.466.402,93**

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores **R\$ 431.856,27**

TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO **R\$ 49.034.546,66**

II) RECEITA

Receita Corrente da Administração Direta Municipal **R\$ 142.397.080,01**

(+) Receita Corrente Própria da Administração Indireta **R\$ 6.074.770,24**

(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência **R\$ 1.756.274,87**

(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência **R\$ 0,00**

(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO **R\$ 146.715.575,38**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	113.405.802,60
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	33.505.959,19
(Inativos: R\$2.089.393,37 + Pensionistas: R\$279.791,73)	R\$	2.369.185,10
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (27,46%)	R\$	31.136.774,09

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (30,20%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	123.287.955,93
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	42.655.644,50
(Inativos: R\$2.251.151,44 + Pensionistas: R\$352.707,12)	R\$	2.603.858,56
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (32,49%)	R\$	40.051.785,94

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (33,22%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	136.879.835,88
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (35,84%)	R\$	49.059.706,44

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (36,54%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	146.715.575,38
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (33,42%)	R\$	49.034.546,66
Percentual Excedente 2002 (%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	113.405.802,60
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	30.576.597,45
(Inativos: R\$1.958.361,71 + Pensionistas: R\$279.791,73)	R\$	2.238.153,44
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (24,99%)	R\$	28.338.444,01

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (27,49%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	123.287.955,93
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	39.454.276,59
(Inativos: R\$2.131.815,73 + Pensionistas: R\$352.707,12)	R\$	2.484.522,85
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (29,99%)	R\$	36.969.753,74

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (30,24%)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893	Exercício: 2002
Município: MONTES CLAROS	
Receita Base de Cálculo de 2001	R\$ 136.879.835,88
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (33,91%)	R\$ 46.410.913,42
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (33,26%)	
Receita Base de Cálculo de 2002	R\$ 146.715.575,38
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (31,41%)	R\$ 46.081.006,31
Percentual Excedente 2002 (%)	
C) LEGISLATIVO	
Receita Base de Cálculo de 1999	R\$ 113.405.802,60
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$ 2.929.361,74
(Inativos: R\$131.031,66 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$ 131.031,66
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (2,47%)	R\$ 2.798.330,08
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (2,71%)	
Receita Base de Cálculo de 2000	R\$ 123.287.955,93
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$ 3.201.367,91
(Inativos: R\$119.335,71 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$ 119.335,71
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (2,50%)	R\$ 3.082.032,20
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (2,75%)	
Receita Base de Cálculo de 2001	R\$ 136.879.835,88
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (1,94%)	R\$ 2.648.793,02
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (2,13%)	
Receita Base de Cálculo de 2002	R\$ 146.715.575,38
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (2,01%)	R\$ 2.953.540,35
Percentual Excedente 2002 (%)	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

IV) PERCENTUAIS DE ELEVAÇÃO

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 1999, não atingiram os limites de 60%, 54% e 6% respectivamente, poderá a Administração Municipal despende os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com as tabelas abaixo:

MUNICÍPIO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	30,20	32,49	2,28
2001	33,22	35,84	2,62
2002	36,54	33,42	
2003			

Isto posto, o Município cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	27,49	29,99	2,50
2001	30,24	33,91	3,67
2002	33,26	31,41	
2003			

Isto posto, o Executivo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



LEGISLATIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	2,71	2,50	
2001	2,75	1,94	
2002	2,13	2,01	
2003			

Isto posto, o Legislativo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

CAE/DECOM/DAO, em 11/03/2005

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2002



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	4.663.225,00
1112.04.30	Retido nas Fontes	R\$	1.882.475,64
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.060.150,57
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	6.730.604,84
Subtotal(A)		R\$	14.336.456,05

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	18.705.610,00
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	59.092,15
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R\$	1.509.244,20
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Intern. e Com.	R\$	28.554.669,68
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	6.083.964,50
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R\$	736.726,29
Subtotal(B)		R\$	55.649.306,82

C) Outras Receitas Correntes:

1910.02.00	Multas e Juros de Mora	R\$	103.942,36
1931.02.00	Divida Ativa Iptu	R\$	406.868,12
1931.04.00	Divida Ativa Iss	R\$	103.942,36
Subtotal(C)		R\$	614.752,84

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	70.600.515,71
------------------------------	--	------------	----------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 679893

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(10,21) R\$	7.211.725,86
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00) R\$	10.590.077,36
Aplicação Mínima Exigida/2002 (EC 29/2000)	(10,38) R\$	7.328.333,53

Exercício	Aplicação Exigida (%)	Aplicação Realizada (%)	Diferença a menor (%)
2000	7,00	7,10	0,00
2001	8,68	8,84	0,00
2002	10,38	10,21	0,17

Considerações:

1 - Em inspeção local, foi apurado o índice de 10,46% da Receita Base de Cálculo, na aplicação de Ações Básicas de Saúde.

CAE/DECOM/DAC, em 11/03/2005

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:14:05

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 2.964

Data da Lei: 28/11/2001

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2002

Entidades da Administração Indireta Municipal: Incorporação de Resultados

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 172.125.000,00

Receita Estimada e Despesa Fixada para a Administração Indireta R\$ 16.700.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	142.585.000,00	Despesas Correntes	126.414.000,00
Receitas de Capital	12.840.000,00	Despesas de Capital	29.011.000,00
		Reserva de Contingência	0,00
Total	<u>155.425.000,00</u>	Total	<u>155.425.000,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 23% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:13:39

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2.964	1.915/A	02/01/2002		2.453.000,00 Anulação de dotação
2.964	1.913/A	01/03/2002		1.594.000,00 Anulação de dotação
2.964	1.936/A	02/05/2002		2.347.500,00 Anulação de dotação
2.964	1.939/A	01/06/2002		1.704.548,00 Anulação de dotação
2.964	1.948/A	01/07/2002		5.228.000,00 Anulação de dotação
2.964	1.957	01/08/2002		7.644.184,38 Anulação de dotação
2.964	1.962/A	02/09/2002		3.605.315,50 Anulação de dotação
2.964	1.972/A	01/10/2002		3.498.900,00 Anulação de dotação
2.964	1.975/A	01/11/2002		3.982.092,72 Anulação de dotação
2.964	1.977/A	02/12/2002		2.178.299,77 Anulação de dotação
Soma:				34.235.840,37

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2.996	1.951/B	02/01/2002		729.300,00 Anulação de dotação
3.020	1.930	14/06/2002		51.000,00 Anulação de dotação
3.038	1.959/A	21/08/2002		26.000,00 Anulação de dotação
Soma:				806.300,00

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:20

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



APURADO

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	13.961.781,64	7.225.011,46	(6.736.770,18)
Disponível	10.447.650,26	6.198.200,77	(4.249.449,49)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	3.538.869,47	3.072.303,44	(466.566,03)
Vinculado	6.908.780,79	3.125.897,33	(3.782.883,46)
Realizável	3.514.131,38	1.026.810,69	(2.487.320,69)
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	3.514.131,38	1.026.810,69	(2.487.320,69)
Ativo Permanente	108.574.208,75	127.885.760,85	19.311.552,10
Bens Móveis	8.173.864,07	9.490.763,77	1.316.899,70
Bens Imóveis	30.175.849,27	31.048.494,80	872.645,53
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00
Créditos	35.964.566,01	43.459.333,14	7.494.767,13
Dívida Ativa	35.964.566,01	43.459.333,14	7.494.767,13
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Valores Diversos	34.259.929,40	43.887.169,14	9.627.239,74
Ações	0,00	150.000,00	150.000,00
Almojarifado	309.561,55	343.737,41	34.175,86
Incorporação Autarquias/Entidades	33.950.367,85	43.393.431,73	9.443.063,88
TOTAL DO ATIVO	122.535.990,39	135.110.772,31	12.574.781,92
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
Soma	122.535.990,39	135.110.772,31	12.574.781,92
Ativo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	122.535.990,39	135.110.772,31	12.574.781,92

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	18.401.775,49	17.211.474,25	(1.190.301,24)
Restos a Pagar	13.295.076,07	12.120.961,57	(1.174.114,50)
Exercício Atual	0,00	5.784.572,04	5.784.572,04
Exercícios Anteriores	13.295.076,07	6.336.389,53	(6.958.686,54)
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Depósitos	4.783.539,60	4.671.752,20	(111.787,40)
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Outras Operações	323.159,82	418.760,48	95.600,66
Passivo Permanente	53.426.438,09	62.676.892,98	9.250.454,89
Dívida Fundada Interna	52.352.239,08	61.525.430,16	9.173.191,08
Por Contratos	52.352.239,08	61.525.430,16	9.173.191,08
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Por Contratos	0,00	0,00	0,00
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
Valores Diversos	1.074.199,01	1.151.462,82	77.263,81
Incorporação Autarquias/Entidades	1.074.199,01	1.151.462,82	77.263,81
TOTAL DO PASSIVO	71.828.213,58	79.888.367,23	8.060.153,65
Ativo Real Líquido	50.707.776,81	55.222.405,08	4.514.628,27
Soma	122.535.990,39	135.110.772,31	12.574.781,92
Passivo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	122.535.990,39	135.110.772,31	12.574.781,92

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS
Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

29/08/2006 - 10:17:25

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Reavaliação de Bens Imóveis	0,00	Desvalorização de Títulos Mobiliários	0,00
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial	0,00	Doações e/ou Baixa de Bens Inseríveis	0,00
Reavaliação de Títulos Mobiliários	0,00	Incorporação Autarquias/Entidades	77.263,81
Incorporação Autarquias/Entidades	9.443.063,88	Diversos	0,00
Diversos	0,00	Total das Variações Passivas	167.306.043,18
Atualização de Empréstimos Concedidos	0,00		
Total das Variações Ativas	171.820.671,45		
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	4.514.628,27
TOTAL GERAL	171.820.671,45	TOTAL GERAL	171.820.671,45

APURADA

RESUMO DE ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos Oriundos de Alienação de Bens	0,00
Despesa de Capital Realizadas com Recursos de Alienação de Bens	0,00
Saldo das Operações	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:12:16

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOWR

Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
01 Caixa	0,00	0,00
02 Bancos		
453 0000000086 010000001400000 BCO RURAL S/A ARRECADACAO 10000001-4	0,00	8.236,62
022 0000000073 005721456100000 BRADESCO S/A IPVA 721.456.1	6.111,79	16.720,56
001 0000003209 007255570300000 BRASIL S/A MOVIMENTO - 55.570.3	0,00	7.099,07
001 0000000104 000055570000000 BRASIL S/A - CTA MOV. 5.570.0	8.668,94	0,00
001 0000000104 000052778200000 BRASIL S/A - FPM 2.778.2	397.437,29	309.855,61
001 0000000104 005746371100000 BRASIL S/A CONTA IPTU 96 6.371.1	18.075,36	123.577,28
001 0000000104 005283157000000 BRASIL S/A CONTA IPVA 97 283.157.0	15.888,78	9.725,45
001 0000000104 010005900500000 BRASIL S/A DNPN ROYALTIES 5.900.5	13.067,61	22.222,05
001 0000000104 010047030000000 BRASIL S/A ESC.ESPORTE AUTARQUIA 7.030.0	4.166,55	4.366,62
001 0000000104 010054641800000 BRASIL S/A F.ESP. PGTO ENERGIA 4.641.8	27.682,96	58.510,41
001 0000000104 010016715600000 BRASIL S/A FUNDO MUNIC SAUDE 6.715-6	0,00	30.965,75
001 0000000104 007283143000000 BRASIL S/A I.C.M.S. EXPORTACAO 283.143.0	211.787,46	113.991,57
001 0000003209 005063832600000 BRASIL S/A ITR 3.832.6	11.379,00	5.881,73
104 0000000132 005711000800000 CAIXA ECON. FEDERAL CTA IPTU 96 11.000.8	92.842,83	17.998,78
104 0000000132 010051142000000 CAIXA ECON. FEDERAL CTA PROVISAO 142.0	3.712,11	50,00
104 0000000132 000010000200000 CAIXA ECON. FEDERAL CTA. MOV. 10.000.2	513,85	190.760,89

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:12:16

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
104 0000000132 0050632000000000 CAIXA ECON. FEDERAL CTA. PAG. 200.0	29.043,78	0,00
104 0000000132 010012270100000 CAIXA ECON. FEDERAL FEIRA ARTES. 270.1	839,14	87,86
104 0000000132 010015315500000 CAIXA FEDERAL FEIRA LIVRE 315.5	14.964,78	5.646,33
001 0000003209 010070009000000 CONTA CAMARA MUNICIPAL	0,00	146,99
104 0000000132 000000185700000 CONTA DA CAMARA MUNICIPAL	42.742,07	47.460,23
001 0000000104 005281259000000 CREDINOR MONTES CLAROS CTA. MOV. 1.259.0	4.484,87	34.538,37
104 0000000132 010021460700000 CX EC.FEDERAL PMMC SEC SAUDE SUS 460-7	0,00	480.323,44
341 0000000238 007256941200000 ITAU CONTA ARRECADACAO 56.941.2	13.715,90	32.663,55
341 0000000238 007256738200000 ITAU REPASSE MULTAS DE TRANSITO 56.738.2	1.335,96	235,48
341 0000003365 007252118100000 ITAU S/A CEMIG 2.118.1	1.413.656,06	578.058,95
341 0000003157 007255084400000 ITAU S/A CONTA ICMS 5.084.4	1.172.929,08	912.047,08
341 0000003157 007251932800000 ITAU S/A CONTA IPVA 1.932.8	10.789,40	36.106,29
341 0000003157 010015127100000 ITAU S/A PMMC/SEC.ESP.EVENTOS 5.127.1	69,69	0,00
389 0000000077 005061852700000 MERCANTIL S/A CONTA MOV. 5.061.852.7	9.126,05	22.146,51
004 0000000034 000050403800000 NORDESTE S/A CONTA MOV. 50.403.8	13.838,16	2.879,97
	3.538.869,47	3.072.303,44

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:13:50

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

42w

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Brasil S/A Convenio PANED Merenda Escola 8.113-2	10.914,29	607.504,64	613.209,15	5.209,78
Brasil S/A Convenio FUNDEF 58.024-4	2.547.579,22	15.709.777,88	18.139.035,12	118.321,98
Brasil S/A Atla Complexidade	336.663,00	10.934.318,14	11.269.358,92	1.622,22
Brasil S/A Fundo Munic. Criança Adlescente 1.858-5	0,00	12.482,11	12.050,00	432,11
BrasilS/A PSV Termo A. Meta 19.842-0	0,00	126.429,27	78.539,29	47.889,98
Brasil S/A Cota Salario Educação 15.839-9	420.576,96	1.101.835,78	967.561,82	554.850,92
Brasil S/A Estrategicos 19.490-5	418.691,86	5.557.900,31	5.931.099,82	45.492,35
Brasil S/A Piso Atenção Basica 58.046-5	13.612,34	6.860.708,42	6.634.320,77	239.999,99
Brasil S/A TFECDD 15.146-7	469.046,05	1.778.802,72	2.214.424,99	33.423,78
Brasil S/A Int. Media Complexidade 58.047-3	1.804.214,90	25.570.353,84	27.363.011,77	11.556,97
Brasil S/A TFD 6.183-2	11.024,80	260.716,88	266.255,51	5.486,17
Brasil S/A Fundo Municipal de Ação Social 58.072-4	15,74	0,00	0,00	15,74
Caixa Federal Convenio Habitar 276-0	11.761,23	1.135,07	0,00	12.896,30
Caixa Federal Programa Habitar BID II 402-0	0,00	942,03	0,00	942,03
Brasil S/A Convenio Abrigo Dona Joana Campos 55.135-x	0,00	9.702,61	4.389,28	5.313,33
Brasil S/A Convenio Dinheiro Direto na Escola 9.163-4	13.265,37	9.233,32	17.253,12	5.245,57
Brasil S/A Central Regulação de Leitos 5.893-9	0,00	144.997,17	142.104,00	2.893,17
Caixa Federal Aquisição Vecilos Compactador 290-6	9.582,46	2.976,59	9.730,95	2.828,10
Caixa Federal Indesp 322-8	54.011,17	29.148,00	67.884,13	15.275,04
Caixa Federal Convenio 10809.179/00MA 369-4	15.567,45	36.726,75	52.294,20	0,00
Caixa Federal Construção Vila Olimpica 330-	0,00	1.772.137,24	240.734,12	1.531.403,12
Caixa Federal Prodesa Equipamentos Agrícolas 568-9	0,00	39.710,26	0,00	39.710,26
Brasil S/A Geração Renda PET 22.398-0	0,00	144.079,57	107.011,46	37.068,11
Brasil S/A UTI Moveis/Ambulancias 21.940-1	0,00	186.448,94	184.000,00	2.448,94
Caixa Federal Prodesa Aquisição Equip. Agrícolas 569-7	0,00	30.546,14	0,00	30.546,14
Brasil S/A Manutenção Abrigo Dona Joana Campos 55.135-X	2.155,93	2.556,28	4.712,21	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:13:50

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

4365

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Caixa Federal Convenio Copasa 410-0	0,00	7.315.924,81	7.287.248,76	28.676,05
Brasil S/A Programa Apoio a Criança 14.470-3	205.738,14	694.396,30	814.264,70	85.869,74
Brasil S/A Convenio Sentinela 19.373-9	6.205,13	79.924,04	70.407,23	15.721,94
Caixa Federal Convenio 10890.65/00MA 368-6	3.326,24	114.164,90	117.491,14	0,00
Brasil S/A Aquisição Equipamentos S. Mental 22.989-X	0,00	37.055,69	36.759,25	296,44
Brasil S/A Sec. E. Educação CAICS 6.267-7	0,00	23.778,02	0,00	23.778,02
Caixa Federal Convenio Copasa 12.000-3	650,25	12,26	662,51	0,00
Brasil S/A Convenio Vigisus 19.944-3	171.860,00	186.125,14	357.975,73	9,41
Brasil S/A Alimentação Escolar 50.885-3	1.303,33	86,91	1.390,24	0,00
Caixa Federal PMMC/ANA 387-2	0,00	74.062,92	69.214,58	4.848,34
Brasil S/A Programa Apoio Pessoa Idosa 14.474-6	998,11	67.240,97	66.948,41	1.290,67
Brasil S/A Ampliação Centro Saude Helton Rocha Lessa 17.852-7	108.481,19	73.605,95	182.087,14	0,00
Caixa Federal Convenio 10809283/00MA 370-8	12.118,88	103.325,28	12.102,61	103.341,55
Brasil S/A SAAC 12.843-0	25.412,23	1.105,47	18.797,34	7.720,36
Brasil S/A Convenio PETI 58.075-9	105.000,00	588.533,31	682.956,43	10.576,88
Brasil S/A Ref. Vigilancia Epidemiologica 6.197-2	0,00	225.231,83	156.953,98	68.277,85
Brasil S/A Educação Infantil 7.961-8	72.493,13	526.456,93	577.295,88	21.654,18
Brasil S/A Programa Apoio Pessoa Port. Deficiencia 14.478-9	675,31	249.640,45	248.863,98	1.451,78
Brasil S/A Convenio Reforsus 19.513-8	52.168,11	9.314,77	61.482,88	0,00
Brasil S/A Convenio Agente Jovem 14.995-0	3.667,97	163.997,12	166.153,07	1.512,02
Total:	6.908.780,79	81.465.153,03	85.248.036,49	3.125.897,33

Devedores Diversos

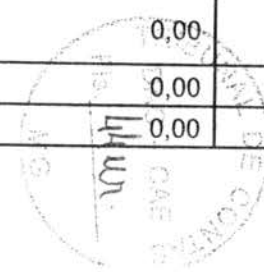
Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:36

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	APURADO	
					Cancelamento	Saldo Atual
CASA DO ARTESÃO	(10,23)	0,00	13,88	0,00	0,00	3,65
CAUÇÃO CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	72,04	0,00	0,00	0,00	0,00	72,04
CDB APLICAÇÃO/RESGATE	2.602.884,37	7.960.405,90	0,00	10.563.290,27	0,00	0,00
CHEQUE ALIMENTAÇÃO	133.900,81	0,00	0,00	0,00	0,00	133.900,81
CHEQUES TERCEIROS DEVOLVIDOS/RECEBIDOS	36.507,91	45.299,34	0,00	26.838,09	0,00	54.969,16
CONVENIO CBIA PMMC	985,89	0,00	449,79	0,00	0,00	1.435,68
CONVENIO FNDE ACERVO BIBLIOGRAFICO	14.204,64	0,00	0,00	0,00	0,00	14.204,64
CONVENIO PAPP CLARAVAL	1.458,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458,62
CONVENIO PMMC MERENDA ESCOLAR	320.212,19	0,00	0,00	0,00	0,00	320.212,19
CONVENIO PMMC SEIS/PEAE	546,75	0,00	21,81	0,00	0,00	568,56
CONVENIO SELT OLIBAMOC	8.486,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.486,50
CONVENIO SEPLAN PMMC/ASBB	900,59	0,00	0,00	0,00	0,00	900,59
DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS	86.734,38	0,00	0,00	0,00	0,00	86.734,38
DIRETORIO MUNICIPAL PDT	20,00	2.835,96	0,00	2.855,96	0,00	0,00
DIRETORIO MUNICIPAL PMDB	1.170,49	0,00	46,54	0,00	0,00	1.217,03
DIRETORIO MUNICIPAL PSDB	547,68	5.373,10	0,00	5.314,04	0,00	606,74
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,26
EMPRESTIMOS PREVMOC	12.996,21	0,00	0,00	0,00	0,00	12.996,21
EQUIPAMENTOS POLICLINICA	22.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.805,55
FRENTES PRODUTIVA DE TRABALHO	42.385,17	0,00	764,15	0,00	0,00	43.149,32
INSS RETIDO FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	235.473,91	0,00	200.385,06	0,00	35.088,85
PENSÃO ALIMENTICIA	31.231,27	154.204,78	0,00	152.523,85	0,00	32.912,20
PMMC MERENDA ESCOLAR	355,70	0,00	0,00	0,00	0,00	355,70



Devedores Diversos

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:36

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	APURADO	
					Cancelamento	Saldo Atual
PROGRAMA CURUMIM CONVENIO SELT	33.077,34	0,00	0,00	0,00	0,00	33.077,34
REPASSE HONORARIOS APAS	0,00	8.454,49	0,00	6.650,56	0,00	1.803,93
SEGURO	87.692,57	8.729,28	0,00	8.729,28	0,00	87.692,57
URBANIZAÇÃO VILA SÃO FRANCISCO	55.610,79	0,00	0,00	0,00	0,00	55.610,79
Total	3.494.787,72	8.420.776,76	1.296,17	10.966.587,11	0,00	950.263,31

Considerações:

- 1 - EFETUAMOS OS LANÇAMENTOS RELATIVOS À "DEVEDORES DIVERSOS", CONFORME APURADO NO EXAME DA PC/2001.
- 2 - DESCONSIDERAMOS O CANCELAMENTO EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE "DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIA", POR FALTA DE JUSTIFICATIVA.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

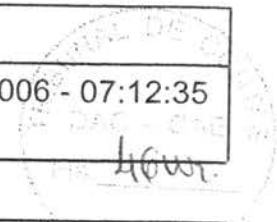
Demonstração da Dívida Ativa

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:12:35

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Título	Saldo Anterior	Atualização	Inscrição	Baixa		Saldo Atual
				Cancelamento	Cobrança	
Dívida Ativa	35.964.566,01	2.267.910,79	7.863.911,62	0,00	2.637.055,28	43.459.333,14

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Movimentação de Títulos Mobiliários

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:13:07

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Títulos	Saldo Anterior	Reavaliação	Desvalorização	Inscrição Aquis.	Inscrição Ind. Ex.	Baixa Alien.	Baixa Ind. Ex.	Saldo Atual
Ações - Curto Prazo								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações - Longo Prazo								
Transmontes - Sendo 150.000 Ações no Valor de R\$ 1,00 Cada.	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Total	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Bônus								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações:

Considerações das Ações de Longo Prazo:

Estatudo Social da Empresa Municipal de Transportes e Transito de Montes Claros - TRANSMONTES, Aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.912/A, de 30 de Novembro de 2001, em Conformidade da Lei Municipal nº 2.902, de 29 de Maio de 2001.

Art. 11 - O Capital autorizado é de R\$ 150.000,00, realizado em moeda corrente, mediante transferência do verbas Orçamentárias.

I - O Capital será composto por 150.000 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00, subscritas pelo Município de Montes Claros-MG.



Almoxarifado

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS
Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

29/08/2006 - 10:23:18

APURADO

Saldo Anterior:	309.561,55
Entrada:	1.880.706,53
Saída:	1.846.530,67
Saldo Atual:	343.737,41



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Incorporação de Resultados de Autarquias / Outras Entidade

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:14:32

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

49007

Entidade	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ESURB - Empresa Municipal de Servs. Orbas e Urbanização	Total do Ativo	1.097.293,73	• 1.254.315,91
	Total do Passivo	1.043.894,96	• 1.103.617,12
	ARL/PRD	53.398,77	150.698,79
PREVMOC - Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros	Total do Ativo	• 32.853.074,12	• 42.074.444,48
	Total do Passivo	• 30.304,05	• 5.880,60
	ARL/PRD	32.822.770,07	42.068.563,88
TRANSMONTES - Empresa Municipal de Transportes de Montes Claros	Total do Ativo	0,00	• 64.671,34
	Total do Passivo	0,00	• 41.965,10
	ARL/PRD	0,00	22.706,24

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2002

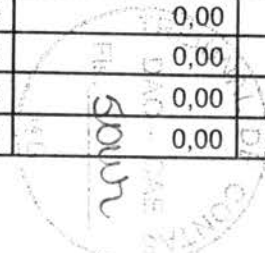
Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

APURADA

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	5.784.572,04	0,00	0,00	0,00	5.784.572,04
Total	0,00	5.784.572,04	0,00	0,00	0,00	5.784.572,04
Exercícios Anteriores						
Restos a Pagar de 1990	1,78	0,00	0,00	0,00	1,78	0,00
Restos a Pagar de 1991	136,93	0,00	0,00	0,00	136,93	0,00
Restos a Pagar de 1993	14.265,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.265,55
Restos a Pagar de 1994	300.250,50	0,00	0,00	0,00	1.482,83	298.767,67
Restos a Pagar de 1995	724.881,53	0,00	0,00	0,00	32.547,22	692.334,31
Restos a Pagar de 1996	902.153,27	0,00	0,00	0,00	0,00	902.153,27
Restos a Pagar de 1997	633.344,16	0,00	0,00	0,00	0,00	633.344,16
Restos a Pagar de 1998	945.623,34	0,00	0,00	95,09	0,00	945.528,25
Restos a Pagar de 1999	993.467,41	0,00	0,00	118,00	0,00	993.349,41
Restos a Pagar de 2000	1.054.417,13	0,00	0,00	8.210,61	0,00	1.046.206,52
Restos a Pagar de 2001	7.726.534,47	0,00	0,00	6.912.907,60	3.186,48	810.440,39
Total	13.295.076,07	0,00	0,00	6.921.331,30	37.355,24	6.336.389,53
Serviços da Dívida a Pagar						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos						
Abertura de Poço Artesiano Claraval	1.145,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145,45
Anulação de Receita/93	2,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2,14
Aplicação Financeira 26.344-2 Bemge	568,58	0,00	0,00	0,00	0,00	568,58
Aplicação Financeira 26.755-9	6.980,93	0,00	0,00	0,00	0,00	6.980,93
Aplicação Financeira 27.813-5 Bemge	36.698,04	0,00	0,00	0,00	0,00	36.698,04
Aplicação Financeira 5.140-0 Bemge	991,94	0,00	0,00	0,00	0,00	991,94
Aplicação Financeira 6.084-4	84,44	0,00	0,00	0,00	0,00	84,44



Demonstração da Dívida Flutuante

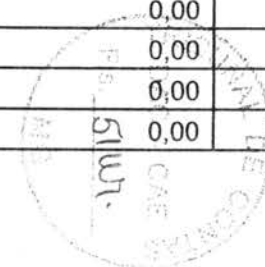
Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	APURADIA	
					Cancelamento	Saldo Atual
Aplicação Financeira 6.115-8	17.008,04	0,00	0,00	0,00	0,00	17.008,04
Aplicação Financeira 6.152-2	381,16	0,00	0,00	0,00	0,00	381,16
Aplicação Financeira 6.180-8	33.261,69	0,00	0,00	0,00	0,00	33.261,69
Aplicação Financeira 6.182-4	16,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16,49
Aplicação Financeira 69.115-7	1.683,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,36
ASSEMANS	50.817,74	0,00	0,00	0,00	644,60	50.173,14
ASVEC - Associação Servidores e Vereadores (Camara Municipal)	0,00	70.896,12	0,00	70.896,12	0,00	0,00
Açougue	77.901,16	0,00	0,00	0,00	43.353,10	34.548,06
Cartão Banco do Brasil	728,00	1.344,00	0,00	2.072,00	0,00	0,00
Cesta Basica	96.076,94	0,00	0,00	0,00	0,00	96.076,94
Contribuições Assist. Diversas (Camara Municipal)	0,00	5.525,00	0,00	5.525,00	0,00	0,00
Construção Centro Oncologia	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6,30
Contribuições Diversas (Camara Municipal)	0,00	54.313,91	0,00	54.165,86	0,00	148,05
Convenio SELT Olibamoc	167.568,85	0,00	0,00	0,00	167.568,85	0,00
Convenio 4363/94	25.024,08	0,00	0,00	0,00	0,00	25.024,08
Convenio Copasa	1,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90
Convenio FNDE 5614/95	166.053,07	0,00	0,00	0,00	0,00	166.053,07
Convenio FNDE/PMMC - Eventos Esportivos	3.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840,00
Convenio LBA Creches	1.124,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,55
Convenio PSIU Poetico	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Convenio SES/SUS - Equipamentos Policlínica	1.944,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,59
Descontos Obtidos	3.117,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,77
Diretorio Municipal do PC do B (Camara Municipal)	0,00	26.590,26	0,00	26.590,26	0,00	0,00
Diretorio Municipal do PDT (Camara Municipal)	0,00	2.761,60	0,00	2.761,60	0,00	0,00
Diretorio Municipal do PFL (Camara Municipal)	0,00	1.980,00	0,00	1.815,00	0,00	165,00
Diretorio Municipal do PSDB (Camara Municipal)	0,00	1.386,00	0,00	1.260,00	0,00	126,00



Demonstração da Dívida Flutuante

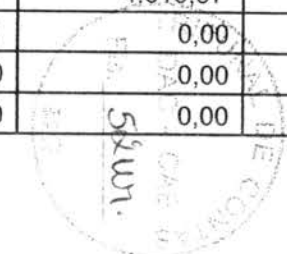
Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Titulo	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Diretorio Municipal do PT (Camara Municipal)	0,00	13.305,40	0,00	13.305,40	0,00	0,00
Diretorio Municipal PFL	361,83	3.996,96	0,00	4.358,79	0,00	0,00
Drenagem P. B. Morada do Sol	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Emprestimo Caixa Economica Federal	41,27	1.042.146,36	0,00	1.042.187,63	0,00	0,00
Emprestimos (Camara Municipal)	5.870,89	247.071,53	0,00	248.748,02	0,00	4.194,40
Farmacia	97.920,52	0,00	0,00	0,00	1.555,34	96.365,18
FNS Construção Centro Controle Zoonoses	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Honorarios Advocaticios e Encargos Lei 2244/95	2.577,45	101.668,24	0,00	88.439,49	0,00	15.806,20
INSS (Camara Municipal)	0,00	133.985,32	0,00	133.985,32	0,00	0,00
INSS Pessoa Juridica	85.567,45	1.317.123,92	0,00	1.315.760,36	0,00	86.931,01
INSS Retenção Câmara	0,00	534.776,66	0,00	534.776,66	0,00	0,00
IPSEMG	36.146,01	0,00	0,00	0,00	0,00	36.146,01
IRRF (Camara Municipal)	17.494,00	208.548,61	0,00	190.056,32	0,00	35.986,29
MCTC (Camara Municipal)	0,00	512,69	0,00	442,69	0,00	70,00
MCTC Academia	0,00	4.176,00	0,00	4.017,00	0,00	159,00
Montes Claros Tennis Clube (MCTC)	38.614,28	39.965,00	0,00	38.810,00	130,20	39.639,08
PASEP	0,00	454.961,58	0,00	454.961,58	0,00	0,00
Pensao Alimenticia (Camara Municipal)	0,00	29.916,64	0,00	29.916,64	0,00	0,00
Plano de Saude	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00
Plano de Saude (Camara Municipal)	0,00	88.735,23	0,00	88.735,23	0,00	0,00
PMMC/Fundação Banco do Brasil	84,24	0,00	0,00	0,00	0,00	84,24
PMMC/Sanemaneto Basico	23,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23,82
PREMOC PPP Boqueirão	890,90	0,00	0,00	0,00	0,00	890,90
PREVMOC	3.007.868,22	3.019.858,66	167.568,85	2.656.410,26	4.610,97	3.534.274,50
PREVMOC (Camara Municipal)	0,00	34.991,29	0,00	34.991,29	0,00	0,00
Prodecon PMM/GTZ	39.718,47	0,00	0,00	0,00	0,00	39.718,47
Receitas a Regularizar	53,95	0,00	0,00	0,00	0,00	53,95



Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	<i>APURADA</i>		Saldo Atual
				Baixa	Cancelamento	
Rendimentos de Aplicação (Camara Municipal)	0,00	5.649,83	0,00	4.099,50	0,00	1.550,33
Retenções IRRF - FM Saude	310.905,82	0,00	0,00	310.905,82	0,00	0,00
Retenções ISSQN - FM Saude	116.519,87	0,00	0,00	116.519,87	0,00	0,00
Retenções TAXA Expediente	949,98	0,00	0,00	949,98	0,00	0,00
Salario Familia	166,04	0,00	0,00	0,00	0,06	165,98
Secretaria de Cultura - Eventos Culturais	1.556,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556,34
Secretaria de Esportes - Eventos Esportivos	7.007,91	0,00	0,00	0,00	10,37	6.997,54
Seguro Metlife	23.490,18	103.805,26	0,00	111.748,10	0,00	15.547,34
Seguros Coletivos (Camara Municipal)	532,53	3.582,63	0,00	3.530,27	0,00	584,89
SIND-UTE APNORTE	79,66	0,00	0,00	0,00	79,06	0,60
Sindicato Servidores Publicos Municipais	(19.343,66)	810.407,92	0,00	758.990,64	0,00	32.073,62
SINDICATO SERVIDORES PÚB.MUNICIPAL	216,89	0,00	0,00	0,00	0,00	216,89
Telefone (Camara Municipal)	1.803,54	56.346,88	0,00	56.595,56	0,00	1.554,86
Vale Refeição	134.190,15	0,00	0,00	0,00	33.566,65	100.623,50
Vale Transporte	20.469,95	919.197,83	0,00	1.016.215,16	0,00	(76.547,38)
Vale Transporte (Camara Municipal)	0,00	12.822,19	0,00	12.822,19	0,00	0,00
VALECARD (Camara Municipal)	20,00	84.459,95	0,00	84.474,40	0,00	5,55
Total	4.783.529,37	9.436.809,47	167.568,85	9.521.840,01	251.519,20	4.671.752,20
Débitos de Tesouraria						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações						
Vencimentos não Reclamados	323.159,82	152.546,60	0,00	72.105,94	0,00	403.600,48
Vencimentos não Reclamados - PETI	0,00	15.160,00	0,00	0,00	0,00	15.160,00
Total	323.159,82	167.706,60	0,00	72.105,94	0,00	418.760,48
Montante Final	18.401.765,26	15.389.088,11	167.568,85	16.515.277,25	288.874,44	17.211.474,25

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:17:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

APURADA

Considerações:

- Os Valores Cancelados e os Restabelecimentos, foram convalidados de acordo com o Decreto 1.982/A de 31/12/02 e Memorial.

1 - INCLUIMOS O SALDO ANTERIOR DO TÍTULO "SINDICATO SERV.PÚBL.MUNICIPAL" E AJUSTAMOS O SALDO DO TÍTULO "VALE TRANSPORTE", CONFORME APURADO NO EXAME DA PC/2001.

2 - TRANSFERIMOS OS VALORES COM SALDOS NEGATIVOS PARA CONTA "DEVEDORES DIVERSOS", DEVIDO À NATUREZA DA CONTA.

Cancelamento de Restos a Pagar 2001:

- Foram Cancelados os Empenhos 7680/01, 4880/01, 1903/01, 1938/01, 7088/01, 9128/01, 3801/01, 3977,01 e 8370/01 no valor total de R\$ 3.186,48 (Despesa não Liquidada).

Cancelamento de Restos a Pagar 1990, 1991, 1994, 1995, 1996 e 1997:

- Foram Cancelados por Prescrição, Conforme Decreto 1.982/A de 31/12/02, no Valor Total de R\$ 1.149.103,37.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Dívida Fundada Interna

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:12:56

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Dívida Fundada Interna Por Contratos

Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
0	31/12/02	Parcelamento Divida INSS	10.060.481,17	0,00	3.654.069,99	546.213,99	0,00	13.168.337,17
0	31/12/02	Contrato nº 95.30055-4	8.700.270,35	0,00	223.144,69	493.088,37	0,00	8.430.326,67
0	31/12/02	Contrato nº 20/00003-0 Refinanciamento Divida MP 1969 11/99	33.094.161,10	0,00	6.367.448,44	0,00	0,00	39.461.609,54
0	31/12/02	Parcelamento Divida com Estado - MG	19.221,73	0,00	2.160,23	14.121,18	0,00	7.260,78
0	31/12/02	Parcelamento Divida FGTS	478.104,73	0,00	28.773,99	48.982,72	0,00	457.896,00
Total			52.352.239,08	0,00	10.275.597,34	1.102.406,26	0,00	61.525.430,16

Dívida Fundada Interna Em Títulos

Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

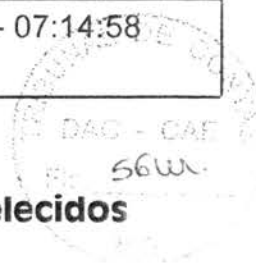
Anexo XXI

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:14:58

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior
Janeiro	351.415,00	8.059.803,80
Fevereiro	358.702,00	5.258.315,29
Março	345.001,00	7.797.037,70
Abril	357.983,00	5.620.076,32
Mai	357.983,00	5.459.476,40
Junho	357.983,00	5.194.016,78
Julho	357.983,00	5.255.491,64
Agosto	357.983,00	5.022.413,85
Setembro	357.983,00	5.091.733,86
Outubro	357.983,00	4.908.574,89
Novembro	357.983,00	5.380.198,35
Dezembro	376.816,00	5.729.963,67
Total	4.295.798,00	68.777.102,55

Informações Adicionais:

Número de Vereadores: 21

População do Município 306.000 habitantes

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	119.450.000,00	133.427.935,92	13.977.935,92
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.000.000,00	16.032.144,37	1.032.144,37
1110.00.00	IMPOSTOS	10.500.000,00	10.752.726,75*	252.726,75
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	5.400.000,00	4.775.421,48	(624.578,52)
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.700.000,00	3.814.167,28	(885.832,72)
1112.08.00	"Imp. s/ Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/ Imóveis"	700.000,00	961.254,20	261.254,20
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	5.100.000,00	5.977.305,27	877.305,27
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.100.000,00	5.977.305,27	877.305,27
1120.00.00	TAXAS	4.400.000,00	5.279.417,62*	879.417,62
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	450.000,00	811.511,25	361.511,25
1121.01.00	TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS	450.000,00	811.511,25	361.511,25
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.950.000,00	4.467.906,37	517.906,37
1122.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	190.000,00	138.940,85	(51.059,15)
1122.02.00	TAXA DE DETETIZACAO	12.000,00	0,00	(12.000,00)
1122.03.00	TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	3.600.000,00	4.078.072,94	478.072,94
1122.04.00	TAXA DE LIMPEZA URBANA	12.000,00	49.287,02	37.287,02
1122.05.00	TAXA DE AGUA E ESGOTO	12.000,00	0,00	(12.000,00)
1122.06.00	TAXA DE ATEST. CORPO BOMBEIRO	60.000,00	79.954,45	19.954,45
1122.07.00	TAXA DE ATEST. DE SAUDE	44.000,00	3,10	(43.996,90)
1122.08.00	TAXA APROV. PLANTA POPULAR	5.000,00	6.355,96	1.355,96
1122.09.00	TAXA BAIXA ATIVIDADE - CMC	5.000,00	6.796,32	1.796,32
1122.10.00	TAXA DE AUT. DE NOTA FISCAL	5.000,00	15.664,27	10.664,27
1122.11.00	TAXA DE CERTIDAO NEGATIVA DEBITO	0,00	28,20	28,20
1122.12.00	TAXA DE MUDANCA DE RAZAO SOCIAL	5.000,00	670,16	(4.329,84)
1122.13.00	TAXA DE BAIXA E HABITE-SE DE CONST	0,00	209,53	209,53
1122.16.00	TAXA DE LICENCA SANITARIA	0,00	78.624,12	78.624,12

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1122.17.00	TAXAS DIVERSAS	0,00	12.191,05	12.191,05
1122.18.00	TAXA DE REAVALIACAO NOTA FISCAL	0,00	1.108,40	1.108,40
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	100.000,00	0,00	(100.000,00)
1130.01.00	CONTRIBUICOES DE MELHORIA	100.000,00	0,00	(100.000,00)
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	580.000,00	1.041.339,29	461.339,29
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	40.000,00	2.090,28	(37.909,72)
1310.01.00	ALUGUEIS	40.000,00	2.090,28	(37.909,72)
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	535.000,00	1.039.249,01	504.249,01
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	530.000,00	1.039.202,58	509.202,58
1321.01.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	530.000,00	1.039.202,58	509.202,58
1321.01.01	Rendimento de Aplicações Financeiras de Diversos Recursos	290.000,00	350.430,92	60.430,92
1321.01.02	Rendimento de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	75.000,00	212.143,80	137.143,80
1321.01.03	Rendimento de Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	165.000,00	476.627,86	311.627,86
1322.00.00	DIVIDENDOS	5.000,00	46,43	(4.953,57)
1322.01.00	DIVIDENDOS	5.000,00	46,43	(4.953,57)
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00	0,00	(5.000,00)
1390.01.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00	0,00	(5.000,00)
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

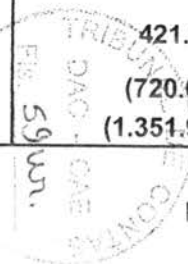
Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	330.000,00	263.995,51	(66.004,49)
1600.99.00	RECEITAS DE SERVICOS	330.000,00	263.995,51	(66.004,49)
1600.99.01	RENDA DA ESTACAO RODOVIARIA	330.000,00	263.995,51	(66.004,49)
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.250.000,00	112.692.084,91	12.442.084,91
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.370.000,00	5.217.146,80	(1.152.853,20)
1713.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	6.370.000,00	5.217.146,80	(1.152.853,20)
1713.01.00	TRANSFERENCIAS DO TESOIRO MUNICIPAL	6.370.000,00	5.217.146,80	(1.152.853,20)
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	92.580.000,00	104.363.795,94	11.783.795,94
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	55.260.000,00	60.650.655,79	5.390.655,79
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.540.000,00	19.442.253,32	3.902.253,32
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.000.000,00	15.090.086,16	3.090.086,16
1721.01.03	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL	30.000,00	106.906,82	76.906,82
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	1.000.000,00	803.043,89	(196.956,11)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	60.000,00	35.709,62	(24.290,38)
1721.01.06	IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS	0,00	63.894,06	63.894,06
1721.01.20	Transf. de Rec. do Fundo de Manut. Ens. Fund. e de Valoriz. do Magistério - FUNDEF	2.450.000,00	3.342.612,77	892.612,77
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	0,00	0,00	0,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	39.720.000,00	41.208.402,47	1.488.402,47
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	1.000.000,00	1.421.713,44	421.713,44
1721.09.02	TRANSFERENCIAS DO FNAS AO FMAS	720.000,00	0,00	(720.000,00)
1721.09.03	TRANSFERENCIAS DO SUS-PAB	6.000.000,00	4.648.036,39	(1.351.963,61)



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1721.09.04	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS	32.000.000,00	29.423.681,32	(2.576.318,68)
1721.09.05	FNS ALTA COMPLEXIDADE	0,00	5.714.971,32	5.714.971,32
1721.09.10	Complementação da União ao F. de Manut.do Ens.Fund. e de Valorização do Magistério - FUNDEF	0,00	0,00	0,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	37.320.000,00	43.713.140,15	6.393.140,15
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	36.780.000,00	43.213.153,16	6.433.153,16
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Inter. e Com.	23.100.000,00	27.720.473,63	4.620.473,63
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	4.600.000,00	5.355.501,85	755.501,85
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	930.000,00	916.035,62	(13.964,38)
1722.01.20	Transferências de Rec. do Fundo de Manut.do Ens.Fundam. e de Valoriz.do Magistério - FUNDEF	8.150.000,00	9.221.142,06	1.071.142,06
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	540.000,00	499.986,99	(40.013,01)
1722.09.01	COTA PARTE CONTRIB. SALARIO EDUCACAO	410.000,00	499.986,99	89.986,99
1722.09.02	TRANSFERENCIAS DO FEAS AO FMAS	80.000,00	0,00	(80.000,00)
1722.09.03	TRANSFERENCIAS FUNDEF MUNICIPALIZACAO	50.000,00	0,00	(50.000,00)
1723.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.300.000,00	3.111.142,17	1.811.142,17
1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.100.000,00	3.111.142,17	2.011.142,17
1761.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.100.000,00	0,00	(1.100.000,00)
1761.02.00	CONVENIO MERENDA ESCOLAR	0,00	703.990,00	703.990,00
1761.03.00	CONVENIO ABRIGO DONA JOANA CAMPOS	0,00	9.100,00	9.100,00
1761.05.00	CONVENIO PROG.APOIO PESSOA PROT.DEFICIENCIA	0,00	262.087,54	262.087,54
1761.06.00	CONVENIO PROGRAMA APOIO PESSOA	0,00	72.519,98	72.519,98

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1761.07.00	CONVENIO PROGRAMA APOIO A CRIANCA	0,00	742.216,67	742.216,67
1761.08.00	CONVENIO CFCP/SENTINELA	0,00	46.700,00	46.700,00
1761.09.00	CONVENIO DINHEIRO DORETO NA ESCOLA	0,00	11.100,00	11.100,00
1761.10.00	CONVENIO SERVS. A. CONTIN. AGENTE JOVEM	0,00	72.800,00	72.800,00
1761.11.00	CONVENIO PROG. ERRAD. TRABALHO INFANTIL	0,00	105.000,00	105.000,00
1761.12.00	CONVENIO FNAS/FMAS	0,00	15.606,00	15.606,00
1761.13.00	CONVENIO COMBATE A DENGUE	0,00	495.357,11	495.357,11
1761.14.00	CONVENIO FUNDO NACIONAL SAUDE	0,00	352.804,87	352.804,87
1761.15.00	CONVENIO PROJETO REFORSUS	0,00	50.000,00	50.000,00
1761.16.00	CONVENIO FUNASA/VIGISUS	0,00	171.860,00	171.860,00
1762.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DIST. FED. E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	0,00	(200.000,00)
1762.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	200.000,00	0,00	(200.000,00)
1763.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
1764.00.00	TRANSF. DE CONV. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.290.000,00	3.398.371,84	108.371,84
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	420.000,00	742.738,48	322.738,48
1910.01.00	MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	130.000,00	626.493,55	496.493,55
1910.02.00	MULTAS DE TRANSITO	290.000,00	116.244,93	(173.755,07)
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.000,00	70.184,59	1.184,59
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	67.000,00	42.514,31	(24.485,69)
1921.00.20	COMP. FINANC. RECURSOS MINERAIS	60.000,00	0,00	(60.000,00)
1921.01.00	INDENIZACOES	5.000,00	41.967,50	36.967,50
1921.03.00	RESTITUICOES	0,00	546,81	546,81
1921.09.00	Outras Indenizações	2.000,00	0,00	(2.000,00)
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	2.000,00	27.670,28	25.670,28
1922.01.00	Restituição de Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00
1922.02.00	RESTITUICOES	2.000,00	27.670,28	25.670,28

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

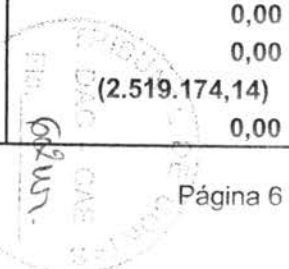
Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	990.000,00	1.457.314,50	467.314,50
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	990.000,00	1.457.314,50	467.314,50
1931.01.00	RECEITAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	980.000,00	1.457.314,50	477.314,50
1931.02.00	RECEITAS DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	10.000,00	0,00	(10.000,00)
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.811.000,00	1.128.134,27	(682.865,73)
1990.01.00	RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS	12.000,00	23.350,13	11.350,13
1990.02.00	RECEITAS DE CEMITERIO	60.000,00	60.856,18	856,18
1990.03.00	RECEITA DE CEANORTE	12.000,00	20.228,22	8.228,22
1990.04.00	RECEITAS GTRANS	840.000,00	864.486,00	24.486,00
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	887.000,00	159.213,74	(727.786,26)
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	14.550.000,00	3.857.864,44	(10.692.135,56)
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.340.000,00	0,00	(8.340.000,00)
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	8.340.000,00	0,00	(8.340.000,00)
2111.00.00	Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	8.340.000,00	0,00	(8.340.000,00)
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	227.038,58	167.038,58
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	27.038,58	(2.961,42)
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	838,58	838,58
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	30.000,00	26.200,00	(3.800,00)
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	200.000,00	170.000,00
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	30.000,00	200.000,00	170.000,00
2230.00.00	Alienação de Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.150.000,00	3.630.825,86	(2.519.174,14)
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
2413.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00
2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00
2422.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00
2422.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00
2423.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.150.000,00	3.630.825,86	(2.519.174,14)
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.400.000,00	1.457.294,86	(1.942.705,14)
2471.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	3.400.000,00	0,00	(3.400.000,00)
2471.02.00	CONVENIO DNOCS BARRAGEM MIRALTA	0,00	163.333,34	163.333,34
2471.03.00	CONVENIO HABITAR OGU/SEDU	0,00	92.312,00	92.312,00
2471.04.00	CONVENIO AMPL.CENTRO SAUDE HELTON R. LESSA	0,00	120.000,00	120.000,00
2471.05.00	CONVENIO ELETRIFICACAO RURAL	0,00	45.000,00	45.000,00
2471.06.00	CONVENIO CODEVASF BARRAGEM MIRALTA	0,00	836.666,66	836.666,66
2471.07.00	CONVENIO SEDU PROG. HABITAR MELHOR	0,00	100.000,00	100.000,00
2471.08.00	CONVENIO AGUISICAO VEICULOS COMPACTADOR	0,00	72.086,00	72.086,00
2471.09.00	CONVENIO ELETRIFICACAO RURAL ERMIDINHA	0,00	3.019,22	3.019,22
2471.10.00	CONVENIO ELETRIFICACAO RURAL RIACHO PI	0,00	14.130,14	14.130,14
2471.11.00	CONVENIO ELETRIFICACAO RURAL PP, BURITI	0,00	10.747,50	10.747,50

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

29/08/2006 - 10:56:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
2472.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DIST. FED. E DE SUAS ENTIDADES	2.750.000,00	2.173.531,00	(576.469,00)
2472.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	100.000,00	0,00	(100.000,00)
2472.02.00	CONVENIO COPASA	2.650.000,00	2.173.531,00	(476.469,00)
2473.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
2474.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	134.000.000,00	137.285.800,36	3.285.800,36



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XVIII (Artigo 72 - LC. 101/00)

Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação Receita Corrente Líquida

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

28/08/2006 - 07:14:53

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	104.885.648,91	146.715.575,38
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	41.410.810,04	60.648.232,02
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)	367.329,79	406.309,83
TOTAL (D = B + C)	41.778.139,83	61.054.541,85
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)		
PODER EXECUTIVO (B / A)	39,48	41,34
PODER LEGISLATIVO (C / A)	0,35	0,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



Montes Claros, 28 de março de 2003.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO 2002

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/94, ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/99, 001/2000, 002/2000 E 003/2002 DO TCE/MG, ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 76 E 80 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, ARTIGOS 52 E 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E O ARTIGO 15 PARAGRAFO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.891 DE 30 DE ABRIL DE 2001.

O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO do Município de Montes Claros apresenta o seu RELATÓRIO ANUAL referente ao exercício de 2002, que tem por objetivo evidenciar as informações contábeis de forma clara e transparente, analisando os principais aspectos da gestão econômica, financeira, patrimonial e administrativa do município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO
PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
EXERCÍCIO/2002

DESCRIÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS PREVISTOS	PERCENTUAL / QUANTITATIVO DE REALIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<input checked="" type="checkbox"/> Equipamentos, Veículos, Máquinas e Material Permanente para a Administração Geral	Realizado 25% do previsto
02- Modernização / reforma Administrativa	Concluída
03- Modernização / Informatização/Adm. financeira	Realizado 100%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01- Construção/Ampliação Unidades de atendimento ao menor	Realizado 18% do Previsto
02- Manutenção da Assistência Social Geral	15.000 pessoas carentes atendidas
03- Apoio a Crianças Carentes em Creches	3.784 Crianças atendidas por mês
04- Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiência	440 pessoas atendidas por mês
05- Apoio a pessoas idoso	190 pessoas atendidas por mês
06- Projeto agente jovem	175 jovens de 15 a 17 anos atendidos por mês
SAÚDE	
01- Construir, Ampliar Unidade de Saúde	Realizado 15% do previsto
02- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	Realizado + de 100%
03- Manutenção das Unidade de Saúde/Pessoas Atendidas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



- 04-Programa de saúde da família
- 05-Treinamento Recurso humano
- 06- Saneamento e Controle de zoonoses

Atendimento em torno de 46.000 pessoas por mês
23 equipes - atendimentos de 81.600 pessoas
Realizado 100% do previsto
Realizado 90%

EDUCAÇÃO

- 01- Construir , Ampliar Unidades do Ensino Fundamental
- 02-Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos do Ensino Fundamental
- 03-Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental/Alunos Atendidos
- 04- Construir , Ampliar Unidades do Ensino Infantil
- 05-Manutenção das Unidades do Ensino Infantil/Alunos Atendidos
- 06-Merenda escolar
- 07- Treinamento de Recursos humano

Realizado 24% do previsto

Realizado 16% do previsto
18.727 alunos atendidos no ensino fundamental e 4.226 alunos da educação de jovens e adultos
Realizado 48% do previsto

8.630 alunos atendidos na pré – escola
Atendidos 100% dos alunos da Rede Municipal
Realizado 100% do previsto

CULTURA

- 01- Reforma do Centro Cultural/Equipamentos
- 02-Promoções Culturais

Realizado 29% do previsto
Realizado 100%

URBANISMO / INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- 01- Ampliação da Rede de Energia Elétrica
- 02- Construção/Ampliação /Reformas de Praças , parques e áreas de lazer
- 03- Aquisição de Veículos, máquinas e equipamentos para serviços e limpeza urbana
- 04- Limpeza e coleta do lixo/toneladas coletas
- 05-Construção / Ampliação do Cemitério
- 06- Urbanização de Vias Urbanas

Realizado 53% do previsto
Realizado 24% do previsto
Realizado 13% do previsto
250tn/dia coletado
Realizado 33%
Realizado 22%

HABITAÇÃO

- 01- Construção de casa populares

Realizado 88% do previsto

SANEAMENTO

- 01-Canalização e urbanização do Rio Vieira –Trecho entre Av. Sanitária e Av. Mestra Fininha
- 02- Canalização e urbanização do Córrego Vargem Grande
- 03- Canalização e urbanização do Córrego Bicano
- 04- Ampliação do Sistema de Drenagens

Realizado 90% da obra
Realizado 33% da obra
Realizado 42% da obra
Realizado + 100% do previsto

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 01- Eletrificação Rural
- 02- Estradas Vicinais – Encascalhamento
- 03- Barragem de Miralta

Realizado + de 100% do previsto
Realizado + de 100% do previsto
Concluída

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 01- Apoio a Implantação de Indústria no Município

10 indústria beneficiadas / aquisição de terreno no DI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



**SISTEMA VIÁRIO- TRANSPORTE
URBANO**

01- Pavimentação de Vias Urbanas	Realizada + 100% = 277.269m2 de pavimentação
02- Sinalização de Vias Urbanas	Realizado 50% do previsto

ESPORTE E LAZER

01- Construção do Ginásio Poliesportivo no Parque Municipal Milton Prates	Concluído
02- Construção da Vila Olímpica – Estádio Municipal	Realizado 15% do previsto
03- Construir e ampliar a infra-estrutura esportiva	Realizado 29% do Previsto

**AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIEÊNCIA E À EFICÁCIA
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Elaboração do Orçamento

O Orçamento-Programa do Município foi elaborado conforme disposições contidas na Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Procurou-se durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária, verificar quais as demandas existentes no Município para equacioná-las diante da estimativa de receita para o Exercício de 2.002.

Conforme preconizam os princípios que norteiam um Governo democrático e especialmente em atendimento ao princípio da transparência, toda a comunidade teve a oportunidade de participar do processo de elaboração da proposta orçamentária, apresentando suas propostas e reivindicações, esta metodologia propiciou ao executivo conhecer e reconhecer os anseios da população.

A Receita Orçamentária procurou adotar o critério da evolução das receitas nos últimos 03 (três) anos, a qual foi verificada através de métodos estatísticos, os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte e previsão do repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a expansão do número de contribuintes e as alterações da legislação tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



A fixação da despesas para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica da ocorrência e do montante das despesas efetivamente realizadas nos últimos 03 (três) exercícios financeiros.

A receita foi portanto estimada em R\$ 155.425.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais) e a despesa foi fixada em igual valor.

GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Em nossa abordagem, começaremos por analisar o Balanço Orçamentário, o qual demonstra as receitas e despesas previstas, em confronto com a realizações, atendendo a Legislação vigente e os instrumentos de auxílio ao controle da eficiência das operações realizadas, como também fornecer condições para verificar o desempenho da administração e o emprego dos recursos públicos.

A receita total arrecadada no exercício foi de R\$ 146.632.956,53 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 152.302.027,23 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil, vinte e sete reais e vinte e três centavos), ocorrendo assim um deficit de R\$ 5.669.070,070 (cinco milhões, seicentos e sessenta e nove mil, setenta reais e setenta centavos).

A receita orçada do exercício foi de R\$ 155.425.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sendo que as receitas correntes orçadas previam uma arrecadação de R\$ 150.424.000,00 (cento e cinquenta milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais). A arrecadação do exercício foi de R\$ 142.397.080,01 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitenta reais e um centavos), sendo que a receita de capital previam uma arrecadação de R\$ 12.840.000,00 (doze milhões oitocentos e quarenta mil reais). A arrecadação foi de R\$ 11.668.945,12 (onze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



Os créditos suplementares abertos no exercício respeitaram o limite permitido pela Lei Orçamentaria.

O total dos créditos suplementares foi de R\$ 34.235.840,37 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) atingindo o percentual permitido por autorização legal.

Os créditos especiais atingiram o valor de R\$ 806.300,00 (oitocentos e seis mil e trezentos reais) e foram todos autorizados por Lei.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

TÍTULO	PREVISTO	ARRECADADO	DIFERENÇA
Receita Corrente	150.424.000,00	142.397.080,01	- 8.026.919,99
Receita de Capital	12.840.000,00	11.668.945,12	-
1.171.054,88			
Redução FUNDEF	- 7.839.000,00	- 7.433.068,60	
405.931,40			
DÉFICIT		5.669.070,70	5.669.070,70
Total	155.425.000,00	152.302.027,23	- 3.122.972,77
Créditos Orçamentários	154.618.700,00	151.665.534,43	-
2.953.165,57			
Créditos Especiais	806.300,00	636.492,80	-
169.807,20			
SUPERÁVIT			
Total	155.425.000,00	152.302.027,23	- 3.122.972,77

Considerações: O quadro de Apuração da Receita e Despesa confere com o Balanço Financeiro e o saldo de caixa encontra-se devidamente comprovado pelo termo de conferência.

Promovemos também uma análise horizontal e vertical da Receita Orçamentária do Município, demonstrando a evolução da arrecadação nos últimos 02 anos, ou seja 2.000 e 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA

Receitas Arrecadadas	2.001	2.002
CONTAS	Arrecadação	
Arrecadação		
CORRENTES	133.427.935,92	
134.964.001,41		
Tributária	16.032.144,37	
19.626.187,56		
Patrimonial	1.041.339,29	
2.266.580,50		
Serviços	263.995,51	2.427.585,88
Transferências Correntes		112.692.084,91
105.769.234,60		
Outras Receitas Correntes	3.398.371,84	
4.874.422,87		
CAPITAL	3.857.864,44	11.668.945,12
Alienação de Bens	227.038,58	
Transferência de Capital	3.630.825,86	
11.668.945,12		
TOTAL	137.285.800,36	
146.632.956,53		

Percebemos que a receita apresentou um crescimento da ordem de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) no valor de R\$ 9.347.156,17 (nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos). Esclarecemos que tal fato se justifica em função de incentivos promovidos pela Administração.

Com relação às despesas, evidenciamos nesta análise a demonstração por função, por acreditar que esta classificação apresenta uma estrutura de gastos concentrada em áreas cujos serviços são passados à serviço da comunidade, além de demonstrar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



de forma clara a aplicação dos recursos em ações que são básicas do Governo oferecer para a população.

COMPARATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS POR FUNÇÃO

Despesas Realizadas	2.001	2.002
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada
Legislativa 3.992.234,13	3.280.676,42	
Judiciário 204.743,83	225.596,29	
Administração 18.952.707,04		
Aministração e Planejamento Assistência 3.731.907,58	18.012.815,57	Social
Previdência 159.471,00		Social
Assitência e Previdência Saúde e Saneamento Saúde 54.384.844,63	4.800.620,52 59.017.194,09	
Educação 27.922.459,05		
Educação e Cultura Cultura 1.128.466,81	31.923.426,04	
Urbanismo 12.953.399,32		
Habitação 518.161,80		
Habitacao e Urbanismo Industria, Comércio e Serviços Saneamento 12.014.457,32	10.044.701,08 7.000,82	
Gestão 67.425,16		Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



Agricultura		2.579.101,25
4.494.485,05		
Desenvolvimento Regional	20.240,00	
Transporte		4.824.976,36
6.946.559,44		
Desporto	e	Lazer
892.701,40		
Encargos		Especiais
3.938.003,67		
TOTAL	134.736.343,46	
152.302.027,23		

Diante do demonstrado, podemos constatar que os gastos com a função Saúde e Saneamento têm sido os mais relevantes nos últimos anos. Isto se justifica em função da precária situação da zona urbana e das necessidades da população quanto aos riscos epidemiológicos e higiênicos.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	VALORES
Ativo Financeiro	7.061.734,73
Bancos	
4.013.057,93	
Devedores Diversos	
863.533,96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



Ativo Permanente

127.783.463,04

Bens Móveis

9.396.213,71

Bens

31.048.494,80

Créditos

43.459.333,14

Dívida Ativa Tributária

43.459.333,14

Valores Diversos

43.879.421,39

Ações

150.000,00

Almoxarifado

335.989,66

Incorporações Autarquias/Entidades

43.393.431,73

Soma Ativo Real

134.845.197,77

TOTAL GERAL

134.845.197,77

PASSIVO

VALORES

Passivo Financeiro

16.187.486,31

Restos a Pagar de Exercício Anteriores

5.221.454,92

Restos a Pagar de 2.002

5.784.572,04

Depósitos

4.762.698,87

Outras Operações

418.760,48

Passivo Permanente

62.676.892,98

Divida Fundada Interna

61.525.430,16

Incorporações Autarquias/Entidades

1.151.462,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



Soma Passivo Real
78.864.379,29

Ativo Real Líquido
55.980.818,48

TOTAL GERAL
134.845.197,77

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS	VALORES
Receita Orçamentária	
146.632.956,53	
Mutações Patrimoniais	3.348.040,96
Independente da Execução Orçamentária	
22.954.608,57	
Total	172.935.606,06
Déficit	
Total Geral	172.935.606,06
VARIAÇÕES PASSIVAS	
VALORES	
Despesa Orçamentária	152.302.027,23
Mutações Patrimoniais	2.637.055,28
Independente da Execução Orçamentária	
12.453.690,02	
Total	167.392.772,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



Superávit
5.542.833,53

Total Geral

172.935.606,06

ATIVO FINANCEIRO

Bancos – Foram conferidos todos os extratos bancários com os ajustes nos termos de conciliação das contas bancárias da Prefeitura.

As aplicações financeiras foram efetuadas em bancos oficiais, tais como: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Não consta valores em caixa (Disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro.

ATIVO PERMANENTE

Os valores dos bens móveis e imóveis estão registrados contabilmente e seus valores conferem com os dados apresentados no Balanço Patrimonial. Está sendo levantada a sua existência, (levantamento físico) e avaliados por uma equipe, com a finalidade exclusiva para comprovar o verdadeiro estado físico e valor monetário atualizado dos bens registrados no Ativo Permanente do Município.

Foram incorporados e desincorporados bens, conforme relação denominada Demonstrativo de Bens Incorporados e Desincorporados.

CRÉDITOS

Dívida Ativa: Valores corretos, conforme dados e fichas Razão e lançamento de inscrições ocorridas no exercício.

VALORES DIVERSOS

Devedores Diversos: Os valores estão conforme os dados e fichas de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



PASSIVO FINANCEIRO

Restos a pagar de 2.002 – Valores demonstrados nos Balanços e na relação de fornecedores, estando ambos em igualdade de valores. Considerando que a disponibilidade apurada, o montante inscrito em Restos a Pagar atingiu o limite previsto na Lei Complementar 101/00.

Em relação a Dívida Flutuante do Município, ainda há existência de supostas dívidas, as quais durante o exercício de 2.003 continuaremos a comprovar-se a atual situação destas, através do auxílio do Controle Interno.

PASSIVO PERMANENTE

Dívida fundada interna por contratos: contratos com a Caixa Econômica Federal, INSS. Valores demonstrados no Inventário estão em conformidade com o Balanço Patrimonial.

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Liquidez Real

Ativo Real / Passivo Real

134.845.197,77

----- =
78.864.379,29

Indica que para cada R\$ 1,00 de compromisso a curto, médio e longo prazo, o Município dispõe de R\$ 1,71 de ativo real.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Não houve realizações de Operação de Créditos no exercício.

ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR E DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os Restos a Pagar no inscrito no exercício obedeceram os limites, estando acobertados pela existência da disponibilidade para cumprimento de seus devidos pagamentos futuros.

Gastos com Pessoal

C.A.C. - C.A.E.
18w
MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO

Foram gastos com pessoal durante o exercício de 2.002 o valor de R\$ 49.034.546,66 (quarenta e nove milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) que corresponde a 33,42% (trinta e três vírgula quarenta e dois por cento) das receitas correntes líquidas do município que foram R\$ 146.715.575,38 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

VEJA O QUE DISPOE A LEI DE Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Gastos autorizados com pessoal (Prefeitura e Câmara)	60,00 %
Gastos realizados no exercício com pessoal (Prefeitura e Câmara)	33,42 %

**AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BEM COMO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SAÚDE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO**

Gastos com Ensino

Durante o exercício foram gastos com o ensino, com base dados fornecidos pela Divisão de Contabilidade o total de R\$ 19.448.613,40 (dezenove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e quarenta centavos), que corresponde a um percentual de 27,55% (vinte e seis vírgula dez por cento) do total dos impostos e transferências arrecadadas no exercício de 2.002, que foram de R\$ 70.600.515,71 (setenta milhões, seiscentos mil, quinhentos e quinze reais e setenta e um centavos), .

O Município recebeu de transferência do FUNDEF um total de R\$ 11.999.232,41 (onze milhões, novocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), dos quais aplicou R\$ 7.866.144,33 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavo) na remuneração dos profissionais do Magistério, que correspondem a um percentual de 65,56% (sessenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) da base de cálculo.

Gastos com a Saúde

Com base nos dados fornecidos pela Divisão de Contabilidade, foram gastos R\$ 7.211.725,86 (sete milhões, duzentos e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), com a saúde no ano de 2.002, atingindo assim o teto de 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) da legislação imposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MG
79w.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO

**INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Não houve alienação de bens do Ativo durante o exercício.

**ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER
LEGISLATIVO**

O Poder Executivo durante o exercício repassou a Câmara Municipal o valor global de R\$ 4.295.798,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), conforme demonstrativo abaixo.

<i>Mês</i>	<i>Receita da Câmara exercício Atual</i>	<i>Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior</i>
Janeiro	351,415,00	8,059.803,80
Fevereiro	358,702,00	5,258.315,29
Março	345,001,00	7.797.037,70
Abril	357,983,00	5,620.076,32
Maiο	357,983,00	5,459.476,40
Junho	357,983,00	5,194.016,78
Julho	357,983,00	5,225.491,64
Agosto	357,983,00	5,022.413,85
Setembro	357,983,00	5,091.733,86
Outubro	357,983,00	5,380.198,35
Novembro	357,983,00	5,380.198,35
Dezembro	376,816,00	5,729.963,67
Total	4,295.798,00	68,777.102,56

NOTA EXPLICATIVA: Ao analisar os dados demonstrados no ANEXO XXI, que integra o processo de prestação de contas junto ao TCE/MG, este Controle Interno apurou que o Município __ conforme indicado na EC 025/2000 em seu art. 29-A , Inciso III __ ultrapassou os limites percentuais de seis (6%) por cento, relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art 153, 158 e 159 todos da CF/98, efetivamente realizado no exercício anterior, no valor de R\$ 169.171,84 (cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Esse valor excedente será apurado minuciosamente, no início do corrente exercício de 2003. Caso confirmado por este Órgão de controle interno, será instado o Município para fazer acerto de repasse conforme determina a Emenda Constitucional.

Para tal conclusão baseou-se nas seguintes informações adicionais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUDITORIA GERAL / CONTROLE INTERNO



Número de vereadores: 21

População do Município: 306.000 habitantes.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVIMOC.

O montante da dívida do município para com a Previdência de seus servidores está inscrita na dívida fluante e, após ser objeto de um processo de avaliação pelos critérios utilizados para a sua correção, deverá ser renegociada, com ampliação de parcelas a serem amortizadas ou outras condições de pagamento deverão ser pactuadas.

Para tanto, encontra-se em trâmite Projeto de Lei, pelo qual autoriza a conversão da dívida pública consolidada já inscrita como dívida fluante para a dívida fundada.

CONCLUSÃO

O processo de prestação de contas está devidamente instruído de conformidade com o SIACE/PCA

Os valores constantes deste relatório foram extraídos do sistema contábil desta Prefeitura (Autarquias, Fundo, Câmara) e conferidos com balancetes, balanços orçamentários, patrimonial, financeiro e demonstrações das variações patrimoniais devidamente impressos, sendo consolidados conforme o art. 50 da Lei Complementar 101/00.

Esse Controle Interno acompanhou o desenvolvimento do Relatório de Gestão Fiscal, o qual, foi assinado por funcionário que compõe o sistema.

Montes Claros, 27 de março de 2.003

Alberto Juarez Sousa Lima
Auditor Geral/Controle Interno

João Geraldo Câmara
CRC/MG 36.258



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: 679.893 /
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL /
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS /
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 /

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros do exercício de 2002, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 97 a 134), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl.82 a 84 e 147).

No despacho, à fl. 147, foi realizada abertura de vista em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 01/2010, desta Corte de Contas, para que o defendente se manifestasse acerca dos índices constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, em que foram apurados os percentuais de 27,55% e 10,21%, respectivamente quando do exame da prestação de contas e de 24,83% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e 10,46% nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Processo n. 703.106 referente à inspeção "in loco".

Preliminarmente, o defendente alegou, às fls.99/100 e 102/103 dos presentes autos, que no relatório referente à análise da prestação de contas anual do Município, exercício de 2002, foi apontada suposta irregularidade acerca do repasse à Câmara (fl.14) e de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (fl.22/23), sobre o qual o Gestor apresentou suas considerações, tendo juntado justificativas de fls. 99 a 108, o que originou o reexame das contas (fls. 169/175).

Quanto a consideração de fl. 22, de que em inspeção local, foi apurado o índice de 24,83% da Receita Base de Cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não houve manifestação do Gestor, quando da abertura de vista no presente processo e nem no Processo Administrativo n. 703.106, conforme certidão de fls. 175, razão pela qual, consideramos o índice apurado na inspeção local, de 24,83%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Conforme reexame efetuado, conclui-se, s.m.j., que a infringência ao artigo 212, da Constituição da República, sujeita as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao disposto no inciso III, art. 240, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DCEM/ 1ª CFM, em 10/10/2011

Marcos Antonio Correia Luiz da Silva
Inspetor de Controle Externo
TC – 5023-4

Exercício: 2002

Processo Número: 679893

Município: MONTES CLAROS

III - Repasse à Câmara Municipal

Considerações:

APONTAMENTO: Fls. 14

- O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

DEFESA: Fls. 99/100

O defendente alegou, em síntese, que: o valor de R\$626.493,55, corresponde a receita corrente da arrecadação de multas e juros de tributos, foi equivocadamente desconsiderado por ocasião do cálculo efetivado pelos técnicos do TCE, sendo certo que a inclusão obrigatória desse valor na base de cálculo implica em reconhecer a perfeita regularidade dos repasses para à Câmara Municipal.

A exclusão de gastos com inativos, conforme disposto no Art. 29-A da CR/88, por tratar-se de despesa crescente, sobre o qual o gestor não possui controle, de modo que não se pode pedir redução de custos com base em conta de inativos e que as despesas com inativos poderão superar o limite constitucional acima referido, tendo em vista que as despesas com inativos não exerce atividade em proveito do órgão público.

ANÁLISE:

Verificamos no comparativo da receita orçada com a arrecadada, que o valor referente à Multas e Juros de Tributos, no valor de R\$626.493,55(fl. 171), realmente não foi considerado no cálculo efetuado no exame inicial, e do valor repassado à Câmara Municipal deduzimos R\$159.471,00, referente a valores pagos a inativos, conforme anexo da despesas com pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros(fl. 172/174).

Ante o acima exposto, considerando as alegações da defesa e a documentação juntada aos autos, retificamos nosso apontamento inicial, considerando este item regularizado.

Exercício: 2002

Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 679893

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,55 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 62,55 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

Considerações:

APONTAMENTO: Fls. 22

- Em nosso estudo inicial, apontamos que foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88(art .212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,55% da Receita Base de Cálculo.

- Em inspeção local, foi apurado o índice de 24,83% da Receita Base de Cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

ANÁLISE:

Tendo em vista a realização de inspeção in loco ,realizada no período de 10/11/03 a 21/11/03, em que se apurou uma aplicação diferente da apresentada pelo Município, quando do envio da prestação de conta, foi realizada nova abertura de vista em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 01/2010, desta Corte de Contas, para que o defendente se manifestasse acerca dos índices constitucionais relativos à Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em que foi apurado o percentual de 27,55% na prestação de contas e 24,83%, conforme Processo nº 703.106 referente à inspeção in loco .

Tendo em vista que o defendente não se manifestou nos autos relativos à inspeção in loco ,consideramos para efeito de parecer, os valores apurados em inspeção, de 24,83%, considerando este item irregular.



Exercício: 2002

Processo Número: 679893

Município: MONTES CLAROS

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 10,21% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

APONTAMENTO: fls.22/23

- Foi aplicado o percentual de 10,21% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Em inspeção local, foi apurado o índice de 10,46% da Receita Base de Cálculo, na aplicação de Ações Básicas de Saúde.

DEFESA: Fls.102/103

O defendente alegou, em síntese, que: O art. 77, §1º, do ADCT, com redação dada pela EC/29/2000, estabeleceu critérios para adequação da aplicação na saúde, e tendo a Prefeitura de Montes Claros aplicado o percentual de 10,21% da Receita Base de Cálculo nas ações e serviços de saúde no exercício de 2002, foi atendido os limites constitucionalmente exigidos.

ANÁLISE:

- A justificativa apresentada pelo defendente, sobre a adequação permitida pelo art. 77, §1º, do ADCT, é pertinente, entretanto, conforme quadro de fls.34, o município não atingiu o mínimo necessário na aplicação dos serviços públicos de saúde no presente exercício.

Tendo em vista a realização de inspeção in loco, realizada no período de 10/11/03 a 21/11/03, em que se apurou uma aplicação diferente da apresentada pelo Município, quando do envio da prestação de conta, foi realizada nova abertura de vista em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 01/2010, desta Corte de Contas, para que o defendente se manifestasse acerca dos índices constitucionais relativos à Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, em que foi apurado o percentual de 10,21% na prestação de contas e 10,46%, conforme Processo nº 703.106 referente à inspeção in loco.

Tendo em vista que o defendente não se manifestou nos autos relativos à inspeção in loco, consideramos para efeito de parecer, os valores apurados em inspeção, de 10,46%, considerando regular a aplicação.

Anexo XXI

Exercício : 2002

Município : MONTES CLAROS

07/10/2011 - 08:43:14

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior
Janeiro	351.415,00	8.059.803,80
Fevereiro	358.702,00	5.258.315,29
Março	345.001,00	7.797.037,70
Abril	357.983,00	5.620.076,32
Mai	357.983,00	5.459.476,40
Junho	357.983,00	5.194.016,78
Julho	357.983,00	5.255.491,64
Agosto	357.983,00	5.022.413,85
Setembro	357.983,00	5.091.733,86
Outubro	357.983,00	4.908.574,89
Novembro	357.983,00	5.380.198,35
Dezembro	376.816,00	5.729.963,67
Total	4.295.798,00	68.777.102,55

INATIVOS

- 159.471,00
4.136.327,00

Informações Adicionais:

VALOR APURADO 68.832.023,08
+ JUROS E MULTA DE
TRIBUTOS 626.493,55
TOTAL RECEITA 69.458.516,63

Número de Vereadores: 21

População do Município 306.000 habitantes

VALOR DO REPASSE 6% = R\$ 4.167.510,99

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2001

Município : MONTES CLAROS

06/10/2011 - 08:24:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1761.06.00	CONVENIO PROGRAMA APOIO PESSOA	0,00	72.519,98	72.519,98
1761.07.00	CONVENIO PROGRAMA APOIO A CRIANCA	0,00	742.216,67	742.216,67
1761.08.00	CONVENIO CFCP/SENTINELA	0,00	46.700,00	46.700,00
1761.09.00	CONVENIO DINHEIRO DORETO NA ESCOLA	0,00	11.100,00	11.100,00
1761.10.00	CONVENIO SERVS. A. CONTIN. AGENTE JOVEM	0,00	72.800,00	72.800,00
1761.11.00	CONVENIO PROG. ERRAD. TRABALHO INFANTIL	0,00	105.000,00	105.000,00
1761.12.00	CONVENIO FNAS/FMAS	0,00	15.606,00	15.606,00
1761.13.00	CONVENIO COMBATE A DENGUE	0,00	495.357,11	495.357,11
1761.14.00	CONVENIO FUNDO NACIONAL SAUDE	0,00	352.804,87	352.804,87
1761.15.00	CONVENIO PROJETO REFORSUS	0,00	50.000,00	50.000,00
1761.16.00	CONVENIO FUNASA/VIGISUS	0,00	171.860,00	171.860,00
1762.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DIST. FED. E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	0,00	(200.000,00)
1762.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	200.000,00	0,00	(200.000,00)
1763.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
1764.00.00	TRANSF. DE CONV. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.290.000,00	3.398.371,84	108.371,84
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	420.000,00	742.738,48	322.738,48
1910.01.00	MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	130.000,00	626.493,55	496.493,55
1910.02.00	MULTAS DE TRANSITO	290.000,00	116.244,93	(173.755,07)
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.000,00	70.184,59	1.184,59
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	67.000,00	42.514,31	(24.485,69)
1921.00.20	COMP. FINANC. RECURSOS MINERAIS	60.000,00	0,00	(60.000,00)
1921.01.00	INDENIZACOES	5.000,00	41.967,50	36.967,50
1921.03.00	RESTITUICOES	0,00	546,81	546,81
1921.09.00	Outras Indenizações	2.000,00	0,00	(2.000,00)
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	2.000,00	27.670,28	25.670,28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Anexo IV	Câmara: MONTES CLAROS
		Exercício: 2002



1- Demonstrativo dos Gastos com Pessoal - Incluída a remuneração dos Agentes Políticos (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	159.471,00✓
3.1.90.03.00 - Pensões	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência ...	
3.1.90.09.00 - Salário-Família	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.509.315,07✓
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	438.063,31✓
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização	6.161,97
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	

SUBTOTAL 3.113.011,35

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	
(-) Aposentadorias e Reformas	159.471,00
(-) Pensões	

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2.953.540,35

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA CRC 39.291	José Helio Guimarães Carvalho	Ademar de Barros Bicalho
Contador	Controle Interno	Presidente



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 703106

Data: 25/03/2009

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, que até a presente data, às 09:30 horas, conforme informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, os interessados não se manifestaram, embora chamados ao processo.

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Área
TC-1464-5



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à conclusão do Exmo. Relator.

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Área
TC-1464-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2002

Processo Número: 679893

Município: MONTES CLAROS

PROCESSO Nº: 679893
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS
EXERCÍCIO: 2002

Em 10/10/2011, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008

7/ *MS Saraiva Motta* TC 2064-5
Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 679893
Relator: Auditor Gilberto Diniz
Natureza: Prestação de Contas
Município: Montes Claros
Exercício: 2002
Responsável: Jairo Ataíde Vieira

Excelentíssimo Senhor Relator:

Relatório

Prestação de contas do Prefeito Municipal de Montes Claros referente ao exercício de 2002.

A Unidade Técnica efetuou análise inicial, apontando as irregularidades constantes de fls. 04/81.

O Prefeito Municipal à época foi citado, tendo apresentado as alegações de fls. 97/134.

A Unidade Técnica solicitou que fosse feita nova intimação do responsável, tendo em vista que a defesa apresentada foi anterior às Decisões Normativas nº 02/2009 e 01/2010, que determinaram a análise dos índices constitucionais somente na PCM, conforme fls. 136/137.

Posteriormente, expirou o prazo para manifestação do interessado, nos termos do despacho de fl.159 e a Unidade Técnica realizou novo exame e concluiu pela permanência das irregularidades, conforme fls. 165/176.

Os autos vieram ao MPC para parecer indispensável, conforme o art. 61, IX, "a", do RITCE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Fundamentação

1. Da decadência do direito potestativo de julgar as contas e de elaboração do parecer prévio

Conforme já me manifestei em inúmeros outros processos, entendo que não pode o Tribunal de Contas emitir parecer prévio ou apreciar pedido de reexame decorridos mais de 5 (cinco) anos da prestação das contas pelo Prefeito Municipal. Para sintetizar minha proposta, apresento os seguintes itens:

a) os Estados podem estabelecer prazos diferenciados para a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, com fulcro em sua autonomia federativa, sem ofensa ao sistema de controle externo previsto na CR/88, uma vez que a diferenciação dessas contas já foi reconhecida no art. 31, §2º, que dispôs sobre a prevalência do parecer prévio;

b) em regra, o julgamento das contas, processo ou ato composto, deve conter o parecer prévio do Tribunal de Contas, que prevalecerá caso não seja contrariado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

c) os prazos fixados devem ser cumpridos em homenagem aos princípios republicano e da eficiência no controle externo, que exigem a avaliação das contas de governo de forma célere e a ciência do eleitorado sobre o resultado durante o mandato do Chefe do Poder Executivo em tempo hábil e útil para o exercício do controle pelo voto ou outros instrumentos constitucionais de manifestação de vontade popular;

d) a Constituição Estadual previu em seu art. 180 o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a elaboração do parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

e) decorrido esse prazo, a Câmara Municipal poderá julgar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal sem o auxílio do Tribunal;

f) nesse lapso temporal entre a não emissão do parecer prévio e a faculdade conferida à Câmara Municipal para a realização, por conta própria, do julgamento, o Tribunal continuará sendo competente para apreciar as contas, ainda que após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo promover o envio à Câmara, que o receberá de acordo com o art. 31, §2º da CR/88;

g) a competência para julgamento das contas é um direito potestativo, tal como a competência para examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão e reforma;

h) esse direito potestativo deve ser exercido pela Câmara Municipal, com ou sem o parecer prévio do Tribunal de Contas, de acordo com os itens anteriores, dentro de determinado prazo decadencial, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo;

i) conforme o art. 110-H, da Lei Complementar nº 102/2008 e as demais regras de decadência existentes no ordenamento jurídico brasileiro antes dela sobre controle de atos da Administração Pública (arts. 65 da Lei Estadual nº 14.184/2002, 1º do Decreto 20.910/32, 168 e 173 do CTN, 54 da Lei Federal nº 9.784/99 e 1º da Lei Federal nº 9.873/99), o prazo deve ser de 5 (cinco) anos;

j) não é razoável a aplicação do maior prazo prescricional previsto em matéria penal para os crimes de responsabilidade e contra a administração pública (16 anos) ou quaisquer outros da mesma natureza, pois o Direito Penal tutela os bens jurídicos mais relevantes e em ultima ratio, eleitos com base nos princípios da intervenção mínima, da fragmentariedade e da subsidiariedade, contra condutas violadoras consideradas graves, contexto no qual os prazos para o exercício da pretensão punitiva (apuração, processo e sanção) devem ser mais alargados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

k) decorrido esse prazo, não poderá haver apreciação em parecer prévio nem julgamento das contas;

l) caso a prestação ainda não tenha recebido parecer prévio, o Tribunal de Contas deve reconhecer a decadência e remeter a decisão à Câmara Municipal para que, por ato próprio, assim também reconheça;

m) somente será considerado regularmente apresentado o parecer prévio definitivo, com a apreciação de eventual pedido de reexame, dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

1.2. Do caso concreto

No presente caso, as contas foram prestadas regularmente, não havendo parecer prévio até a presente data.

Logo, ultrapassado o prazo decadencial para julgamento das contas prestadas anualmente, não pode o Tribunal efetuar a apreciação em parecer prévio, limitando-se a reconhecer a decadência.

Conclusão

Diante do exposto, OPINO pela impossibilidade de emissão de parecer prévio pelo Tribunal, em virtude do decurso do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias sem a emissão do parecer prévio e do prazo decadencial de 5 (cinco) anos sem o julgamento das contas prestadas, com base nos arts. 71, I e 31, §2º da Constituição de 1988; 76, I e 180 da Constituição Estadual; e na aplicação analogia dos arts. 110-H da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, 65 da Lei Estadual nº 14.184/2002, 1º do Decreto 20.910/32, 168 e 173 do CTN, 54 da Lei Federal nº 9.784/99 e 1º da Lei Federal nº 9.873/99.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Em relação ao Processo Administrativo nº 703106, tendo em vista o prazo para análise da Prestação de Contas previsto no art. 2º da Ordem de Serviço nº 11/2011, REQUEIRO a extração de cópias da inspeção relativas às irregularidades quanto aos índices mínimos da educação e da saúde e o desapensamento do Processo Administrativo para trâmite independente, retornando ao MPC para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2012.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

PROCESSO: 679.893

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCESSO: 703.106 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (INSPEÇÃO ORDINÁRIA) - APENSO

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

À 5ª CFM/DCEM,

Retorno os autos dos processos em epígrafe a essa Coordenadoria para que promova nova análise do percentual de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2002, especialmente quanto à possibilidade de apropriação, entre as despesas válidas, do valor identificado no processo de inspeção nº 703.106, fl. 35, como “Restos a Pagar não Quitados”, caso se refiram a restos a pagar processados.

Na oportunidade, deverá ser informado se o percentual de gastos apurado atende a determinação contida no art. 206 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, vigente à época, que estabelecia a aplicação mínima de 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fixo em dez dias o prazo para elaboração do estudo determinado.

Em seguida, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, em 9/4/2013.



GILBERTO DINIZ
RELATOR



PROCESSO Nº 679.893
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO: 2002

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Relator Gilberto Diniz, fl. 182, informa-se que:

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Relator, demonstra-se, a seguir, nova análise do percentual de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, apropriando-se entre as despesas válidas os valores de R\$54.932,68 e R\$229.361,09, identificados no processo de inspeção nº 703.106, fls. 35 como "Restos a Pagar não quitados", haja vista a ausência de justificativa para exclusão destes valores, bem como das respectivas notas de empenho que possibilitasse uma nova análise conclusiva.

Ressalta-se que, em consulta ao SIACE/PCA, às fls. 185 verificou-se que o total de Restos a Pagar não processados do ensino é de R\$36.663,46, assim, deduziu-se apenas este valor da aplicação no ensino.

Informa-se que, revendo o quadro demonstrativo às fls. 35 do Processo nº 703.106, verificou-se que a coluna "Demais despesas do ensino" apresenta o total incorreto, sendo assim, elaborou-se nova demonstração, com a correção e sem a dedução dos Restos a Pagar não quitados.

MÊS	FUNDEF (retenção)	Manut. fundamental	Ensino	Demais despesas do ensino
Jan.	674.413,57		3.269,82	4.725,50
Fev.	627.252,82		9.370,42	27.570,83
Mar.	555.643,69		418.324,05	840.333,70
Abr.	587.260,96		49.301,26	105.180,98
Mai.	611.408,67		526.265,44	1.136.705,05
Jun.	548.888,35		41.305,70	696.881,75
Jul.	591.647,34		82.688,88	661.728,14
Ago.	583.723,42		55.341,98	697.469,94
Set.	629.675,16		35.803,65	677.089,78
Out.	687.498,31		28.342,75	757.424,69
Nov.	664.076,54		48.679,28	668.542,97
Dez.	671.579,77		764.473,11	1.031.610,55
RP quitados			926.069,80	111.628,64
Subtotal	7.433.068,60		2.989.236,14	7.416.892,52
RP não quitados			54.932,68	229.361,09
RP não processados				(36.663,46)
TOTAL	7.433.068,60		3.044.168,82	7.609.590,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Cálculo da aplicação no ensino, conforme dados de fls. 21 do Processo nº 703.106:

Total de impostos e transferências.....	70.600.515,71
Despesas apresentadas com ensino.....	18.086.827,57
Despesas glosadas	197.937,82
Despesas consideradas	17.888.889,75
Percentual aplicado	25,34%

Informa-se que o Município atendeu às disposições contidas no art. 212 da CF/88; entretanto o percentual de 25,34% não atende à determinação contida no art. 206 da Lei Orgânica de Montes Claros, vigente em 2002, que estabelecia a aplicação mínima de 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Órgão Técnico conclui, *s.m.j.* pela emissão de parecer prévio com aplicação do disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, deste Tribunal.

À consideração superior

5ª CFM, 16 de abril de 2013


Mariângela de Paiva Viana
Analista de Controle Externo
TC nº 1635-4

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Memorial de Restos a Pagar		
Exercício : 2002	Município : MONTES CLAROS	15/04/2013 - 10:49:35
	Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL	

Classificação:	02.009.003.08.243.0023.3023.0000.4.4.90.52.02	
Empenho	Favorecido	
2002011026	REDE ELETROSON LTDA	849,00
2002012075	MUNDI MOVEIS E EQUIPS LTDA	6.157,90
2002012076	SOMAQUINAS LTDA	440,00
2002012077	MM MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	110,00
2002012078	TRAJETO MOVEIS P ESCRITORIO LTDA	731,60
2002012151	COMERCIAL UNIDOS LTDA	3.694,10
2002012152	GLOBEX UTILIDADES S/A	3.338,00
Subtotal:		15.320,60
Classificação:	02.009.003.08.244.0022.4005.0000.3.3.50.43.00	
Empenho	Favorecido	
2002003546	COORD DAS ORG E ASS MORAD MUNICIPIO	12.000,00
Subtotal:		12.000,00
Classificação:	02.010.001.12.122.0005.2060.0000.3.3.90.33.00	<i>RP NAO PRO</i>
Empenho	Favorecido	
2002004677	DELUNO AGENC VIAG TUR LTDA	284,40
Subtotal:		284,40
Classificação:	02.010.001.12.122.0005.3025.0000.4.4.90.52.02	
Empenho	Favorecido	
2002010668	COBERTTOLDOS LTDA	1.140,00
Subtotal:		1.140,00
Classificação:	02.010.003.12.306.0026.2066.0000.3.3.90.30.00	
Empenho	Favorecido	
2002008394	INDUSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA	11.060,00
2002008394	INDUSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA	11.894,24
Subtotal:		22.954,24
Classificação:	02.010.004.12.361.0028.2069.0000.3.3.90.30.00	

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Memorial de Restos a Pagar		
Exercício : 2002	Município : MONTES CLAROS	15/04/2013 - 10:49:35
	Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL	

Empenho	Favorecido	
2002010183	EDITORA NOVA DIDATICA LTDA	34.406,76
Subtotal:		34.406,76
Classificação:	02.010.006.12.361.0028.1029.0000.4.4.90.51.02	
Empenho	Favorecido	
2002004120	SO MADEIRAS M CLAROS LTDA	10,00
2002004121	COMERCIAL BRETANO LTDA	34,00
2002004125	FREIOPECAS LTDA	12,30
Subtotal:		56,30
Classificação:	02.010.006.12.361.0028.2083.0000.3.3.90.36.00	
Empenho	Favorecido	
2002008453	PEDRO CEZAR RODRIGUES SOARES	776,00
Subtotal:		776,00
Classificação:	02.011.001.27.122.0005.3033.0000.4.4.90.52.02	
Empenho	Favorecido	
2002011275	TRAJETO MOVEIS P	1.005,00
2002011276	MM MOVEIS E EQUIP	293,00
2002011285	MM MOVEIS E EQUIP	230,00
Subtotal:		1.528,00
Classificação:	02.011.003.27.812.0	
Empenho	Favorecido	
2002002116	D M M VASCONCEL	588,69
Subtotal:		588,69
Classificação:	02.012.001.04.123.0	
Empenho	Favorecido	
2002009322	HENRIQUE TONDINELLI FILHO	84,76
Subtotal:		84,76
Classificação:	02.012.002.04.122.0034.2093.0000.3.3.90.39.00	
Empenho	Favorecido	

284,4 + 1
 1 140 + 1
 34 406,76 + 1
 56,3 + 1
 776 + 1
 36 663,46 + 1
 0 11